

RELATÓRIO REEF CLÍNICA SÃO MARCOS

Processo Piloto nº 0001304-83.2011.5.05.0034

ATUALIZADO ATÉ 09/09/2022

- **Em 01.07.2020** – O executado ingressa com a petição de **Id 28ef3a5**, requerendo informações sobre a penhora do imóvel situado na Av. Prof. Orlando Gomes, Condomínio Vila Tropical, matrícula 8581 (auto de penhora Id 5f21c80), alegando que o mesmo não se encontra incluído entre aqueles com determinação de designação de leilão.

- **Em 21.07.2020** – Proferido o despacho de **Id e0ceb3a**, cujo teor abaixo transcrevo: “Acolho as justificativas apresentadas com a petição de Id f23413c, ficando mantida a homologação do nome do advogado que assina eletronicamente a antedita peça, para compor a Comissão de Credores. Anotem-se as procurações trazidas à colação com a petição de Id. 939665D8. Demais disso, requisitem-se informações acerca do cumprimento dos mandados de penhora de ID’s 25ba499 e c421f9f às Unidades competentes (CEMAN e a Vara do Trabalho de Valença), tendo em vista que a remessa dos mesmos se deu desde 01.04.2020, conforme peças de ID’s f65c926 e 928a361 e certidão lavrada no Id 876fea4. Cumpram-se as demais determinações exaradas no presente feito, a seguir discriminadas: a) despacho de Id e678cbb, proferido em 15.06.2020, conforme já disposto naquele exarado sob o Id b0ea696, de 23.06.2020; b) segundo item do despacho de Id ca43831, que determina a inclusão da planilha de pagamento nos presentes autos eletrônicos, na forma ali estabelecida; Atendidas as determinações supra, retornem-me conclusos os autos para apreciação do requerimento de Id. 28ef3a5”.
Despacho cumprido, em 24.07.2020, conforme intimações de Id 89f52b5, 82807fb, f2df298, f113a7f, 9742639 e f14bc0b. - Em 27.07.2020, Id d1e5c0a. - Em 28.07.2020, Id 96c2479

- **Em 27.07.2020** – Juntada da certidão de inteiro teor da matrícula de nº 8228, referente ao imóvel situado em Lauro de Freitas (Lote de Terreno do Loteamento Village) com a averbação da penhora havida, Id ba33106.

- **Em 28.07.2020** – Lavrada de certidão de vistoria do processo(veículo objeto da penhora, conforme Id 8435077) para inclusão em hasta pública, Id c85a65a.Foi detectado que sobre o veículo incidem existem diversas restrições judiciais ativas, inclusive impostas pelo TJ Ba.

- **Em 30.07.2020** – Juntada ao processo dos seguintes expedientes, enviados pela Vara do Trabalho de Valença: Auto de Penhora, Certidão, fotografias da propriedade denominada Cachoeira Grande, auto de penhora e prestada informação acerca da existência de averbação da penhora na matrícula do imóvel, R-21/1.034,. Id f50448d.

- **Em 11.08.2020** – Apresentada proposta de alienação particular do imóvel: Terreno

com 2.500 m², situado em São Cristóvão, na estrada Cia/Aeroporto, entre os Km 13 e 14, matrícula 8010, de propriedade de ANTONIO BRANDÃO DE SOUZA, sócio majoritário da executada, já falecido, e que hoje integra o acervo do seu espólio. Petição de Id 0619b43, acompanhada de diversos documentos.

- **Em 19.08.2020** – Proferido o despacho de Id bbc5fbd, a seguir transcrito:

“Passo a apreciar as manifestações do executado acerca da não inclusão na pauta de leilão dos imóveis de matrículas 8010 e 65.252. - Em relação ao primeiro, labora em equívoco o peticionário, na medida em que a determinação de expropriação foi objeto do despacho exarado sob o Id fe7e068. Com relação ao imóvel de matrícula 65.252, há notícia nos autos da existência de ação de Usucapião em curso na 8a. Vara Cível e Comercial de Salvador, tombada sob o nº 05.26488- 87.2018.8.05.0001, devendo ser oficiado àquele Juízo solicitando informação acerca do andamento do feito. Quanto a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 1034, conforme auto juntado com a certidão de Id f50448d, providencie a Secretaria cientificar os herdeiros do de cujus Antônio Brandão de Souza (ELY HART CERQUEIRA, VERA LÚCIA SOUZA MOTTA, MÁRCIA SOUZA FERNANDEZ, MARÍLIA ROSADO DE SOUZA LEITE e ANTÔNIO BRANDÃO DE SOUZA FILHO). - Em relação aos três últimos herdeiros, a correspondência deverá ser encaminhada para os endereços informados com as peças de ID's flc1b48 e 4199ae5, a segunda através dos advogados constituídos na forma da procuração de Id 39597a1 e ELY HART, inclusive da sua nomeação como depositária, através dos seus patronos. Dê-se ciência também aos exequentes do apresamento havido através dos advogados que integram a Comissão de Credores. No que se refere a proposta de alienação particular apresentada com a promoção de Id 0619b42, será apreciada tão logo seja juntado o auto de penhora do imóvel de matrícula nº 8010, devendo a Secretaria, para tanto, diligenciar junto a CEMAN informações acerca do cumprimento da ordem judicial”.

Cumprimento certidão de Id 7425194 (20.08.2020), Intimações de Id's aa0c18a, 19a8468 (refeitas conforme certidão de 17da1c3) , 59e8f62, b2354fd, 6df2f5f (27.08.2020), Id 3e3f8c8 (28.08.2020).

- **Em 27.08.2020** – Lavrada a certidão de juntada do auto de penhora (Id 54a13of) referente ao imóvel situado em São Cristóvão, matrícula nº 8010, peça de Id bc69af1, avaliado em R\$1.150.000,00.

Expedido mandado para envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Salvador, para fins de averbação da Penhora havida.

- **Em 31.08.2020** – Lavrada certidão pelo Oficial de Justiça, Id d31343d, dando ciência do cumprimento da diligência, mediante entrega do ofício no Cartório de Registro de Imóveis do 2ª Ofício.

- **Em 01.09.2020** – Petição dos herdeiros do de cujus Antônio Brandão de Souza, oferece impugnação ao valor ofertado com a proposta de alienação particular do imóvel de matrícula 8010. Id 09a7e74

- **Em 03.09.2020** -Ingressa a petição de Id 4a3269f, onde os exequentes ali

nominados, requerem seja determinada a expedição das notificações e demais atos processuais necessários, com a finalidade de que os bens penhorados possam ser incluídos no Leilão mais próximo, se possível, ainda no ano em curso.

- **Em 08.09.2020** – Juntada aos autos correspondência eletrônica enviada pelo síndico do Condomínio Loteamento Village, peça de Id b77b42e, localizado na Quadra A, Lote 22, comunicando ao Juízo que, o imóvel foi objeto de arrematação em ação movida para cobrança do débito condominial.

- **Em 22.09.2020** – Juntada aos autos do Malote Digital oriundo da 30ª. Vara do Trabalho, solicitando a devolução da quantia de R\$195,29, transferido, equivocadamente, para este Juízo, conforme expediente enviado pela Caixa Econômica Federal, juntados aos autos nos Id's 9a5b835 e 6a20348.

- **Em 28.09.2020** – Proferido o despacho de Id fl1225b, cujo teor ora transcrevo:
“A princípio, encaminhem-se os autos a Calculista para averiguação dos fatos relatados pela Caixa Econômica Federal com o ofício de Id 6a20348, fornecendo os elementos necessários para análise da solicitação de devolução da quantia de R\$195,28, enviada pela 30ª. Vara do Trabalho desta Capital. Nos termos do despacho de Id 9a5b835. Demais disso, evidencio a existência de inconsistência no despacho de Id bbc5fbd, em relação ao número de matrícula do imóvel situado na Av. Orlando Gomes, cujo correto é 8581, o que ora sano. Ciência as partes. Dê-se vista aos exequentes, através dos advogados que integram a Comissão de Credores, da proposta de alienação particular do imóvel de matrícula 8010, apresentada pela executada com a petição de Id 0619b42 e demais documentos que a acompanham. Ciência às partes da correspondência eletrônica enviada pelo síndico do Condomínio Village, onde está situado o terreno de matrícula nº 8228, penhorado por este Juízo, comunicando a sua arrematação, sendo o produto destinado para pagamento do débito condominial. Peça de Id b77b42e. Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à penhora do imóvel de matrícula nº 1034. Após, vistoriem-se os autos para fins de inclusão do antedito imóvel na pauta de leilões”.
Despacho cumprido através das intimações expedidas em 22.10.2020, certidão de decurso do prazo de Id f2a2c4c.

- **Em 19.10.2020** – Proferido o despacho de Id 7b52203, a seguir transcrito:
“Providencie a Secretaria cientificar os herdeiros do de cujus Antônio Brandão de Souza (ELY HART CERQUEIRA, VERA LÚCIA SOUZA MOTTA, MÁRCIA SOUZA FERNANDEZ, MARÍLIA ROSADO DE SOUZA LEITE e ANTÔNIO BRANDÃO DE SOUZA FILHO), da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 8010, conforme auto de Id 54a130f, acostado ao presente processo com a certidão de Id bc69af1. - **Em** relação aos três últimos herdeiros, a correspondência deverá ser encaminhada para os endereços informados com as peças de Id's flc1b48 e 4199ae5, a segunda através dos advogados constituídos na forma da procuração de Id 39597a1 e ELY HART, inclusive da sua nomeação como depositária, através dos seus patronos. Diligencie-se a expedição de ofício ao Juízo da 8ª. Vara Cível e Comercial de Salvador, solicitando informações acerca do andamento da ação de Usucapião, tombada sob o nº05.26488- 87.2018.8.05.0001, envolvendo o imóvel de matrícula 8581, conforme determina o despacho de Id bbc5fbd. Requisite-se informações ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital acerca da efetivação da averbação da penhora na matrícula de nº 8010. Diligencie-se a dar

cumprimento ao despacho de Id fl 1225b”.

Despacho cumprido através das intimações expedidas em 22.10.2020, Id a1a29bf, 1416977, c04adbc, 9a58cbc e 3775fbb. Expedidos também ofícios dirigidos ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (Id 50e116a) e a 2ª Vara Cível de Salvador, buscando informações acerca do andamento da ação de usucapião em trâmite naquela Unidade (id c486cdc).enviados em 23.10.2020, conforme certidão e Id 94344cc e lido pelo Cartório de Imóveis do 2º Ofício, em 23.10.2020, conforme certidão de Id ab82d3d.

- **Em 28.10.2020** – Ingressa aos autos a petição de Id 0502cbf com a qual a executada ELY HART, alega que não se recorda da existência do bem contíguo ao de matrícula 8010, conforme menciona a certidão de Id e805d79, ao tempo em que pleiteia que seja oficiado ao competente Cartório de Registro de Imóvel a fim de que averigüe a titularidade do bem e, uma vez confirmada ser de propriedade da executada, que seja objeto de constrição e expropriação, visando a satisfação das dívidas trabalhistas ainda pendentes de quitação.

- **Em 30.10.2020** – Ingressa a petição de Id daf6036 assinada, eletronicamente por um dos advogados integrantes da Comissão Credores, com a qual se manifesta acerca do pleito dos Executados e outros expedientes, a seguir explícitos:

a) Requer a inviabilidade dos termos da proposta apresentada na alienação particular do imóvel de matrícula 8010 apresentada, seja em razão do valor ofertado correspondente a 50% da avaliação, seja pela tentativa de inclusão na transação a quitação da dívida adquirida com instituição bancária;

b) Refuta o documento encaminhado pelo síndico do condomínio onde se situa o imóvel de matrícula 8228, noticiando a arrematação havida, alegando anterioridade da penhora efetuada por ordem deste Juízo e com registro no Cartório de Imóveis, com o fito de garantir os créditos trabalhistas, classificados pelo ordenamento jurídico como privilegiados. Requer que seja mantido o registro da penhora no CRIH e providenciada a inclusão do antedito imóvel na pauta de leilões;

c) Pleiteia a expedição de ofício dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, a fim de que informe a cadeia sucessória dos imóveis limítrofes ao de matrícula nº 8010;

d) Por fim, demanda que seja determinada a Penhora dos Bens relacionados, através da petição, especificamente, de fls.1395/1396, item “III”, letras ”b”, “c” e “d” e seguintes.

- **Em 12.11.2020** Ofício originado do Cartório de Imóveis do 2º Ofício informa que efetuou o registro da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 8010, conforme determinado. Peça de Id 9dc57ab.

- **Em 17.11.2020** - Lavrada certidão de Id 509bff1, prestando esclarecimentos acerca da não disponibilização a este Juízo de valor referente ao processo nº 000537.57.2011.5.05.0030.

- **Em 30.11.2020** - Petição de Id c6f7d7d , requer suspensão do processo e reserva e

honorários.

- **Em 06.12.2020** – Petição requerendo determinação de leilão. Id a5159fe .

- **Em 04.01.2021** – Proferida a decisão de Id 9c264b1, cujo teor a seguir transcrevo:
“ Vistos etc.

Vieram os autos conclusos para apreciação das petições de IDs 0502cbf, daf6036, c6f7d7d ea5159fe.

Inicialmente, com relação à petição de ID c6f7d7d, considerando que o presente feito se trata de processo cabecel em procedimento de Regime Especial de Execução Forçada - REEF, não cabe a suspensão do processo requerida, tampouco a reserva de honorários. Salienta-se que os requerimentos de reserva de honorários deverão ser formulados perante as Varas de origem, em relação a cada um dos processos em que o causídico tenha atuado. INDEFEREM-SE, portanto, os citados requerimentos.

Outrossim, em vista do falecimento do referido advogado, exclua-se o seu nome da Comissão de Credores.

No que toca às demais petições, passo a analisá-las em conjunto.

1º - imóvel matrícula 8228 - Lote de terreno 22, quadra A do Loteamento Village, situado no Município de Lauro de Freitas Conforme consta do despacho de ID f11225b, o síndico do Condomínio noticiou na peça de IDb77b42e que o referido imóvel foi arrematado nos autos do processo 0006759-44.2016.8.05.0150, para pagamento dos débitos condominiais.

Considerando que os créditos trabalhistas têm preferência, DETERMINO seja oficiada, com urgência, a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, solicitando àquele Juízo a reserva de crédito até o montante da presente execução, tendo em vista o caráter superprivilegiado dos créditos trabalhistas.

2º - imóvel matrícula 1034 - imóvel rural denominado “Conjunto Cachoeira Grande”, localizado em Valença.

Tendo em vista que a penhora encontra-se regular e devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Valença (ID d8a52fe), DETERMINO a imediata inclusão do bem nos próximos leilões.

3º - imóvel matrícula 8581 - uma casa na Av. Orlando Gomes – Auto de Penhora e Certidões de ID 7537ac0,

A despeito de não haver notícia acerca do andamento da ação de usucapião que tramita na 8a.Vara Cível e Comercial de Salvador, processo n. 05.26488-87.2018.8.05.0001, a Parte Executada esclarece, na petição de ID fc7f65e, que tal bem integra o ESPÓLIO DE ANTONIO BRANDÃO, sendo que o falecido era casado em comunhão de bens que a Executada Ely Hart, tendo sido a ação de usucapião proposta pela filha do falecido, Sra. Vera Lucia Souza Motta, após a ciência da expedição de mandado ode penhora por esta Justiça do Trabalho.

Assim sendo, DETERMINO seja o referido imóvel imediatamente incluído nos próximos leilões. 4º - imóvel matrícula 8010 - um lote de terreno, com 2.500,00m2, situado em São Cristovão, Estrada Cia/Aeroporto. Tendo em vista que a penhora encontra-se regular e devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (ID 9dc57ab), e considerando que a Comissão de credores recusou a proposta de alienação de ID 2b7f846, DETERMINO a imediata inclusão

do bem nos próximos leilões.

5º - imóvel contíguo ao de matrícula 8010 -Considerando as informações contidas na certidão do Oficial de Justiça de ID febc5cb, no sentido de que o imóvel de matrícula 8010 limita-se do lado direito com outro terreno pertencente a Ely Hart Cerqueira Lima, e uma vez que esta Executada não se recorda da existência de tal bem, : DETERMINA-SE seja solicitada, via convênio ARIBA, a CRI do referido imóvel; seja lavrado o respectivo termo/auto de penhora do citado bem, com o registro da penhora via sistema “penhora online”; seja o referido bem incluído nos próximos leilões.

6º - planilha atualizada de créditos habilitados. DETERMINO a juntada aos autos da planilha atualizada dos créditos habilitados, constando os números dos processos e os valores brutos e líquidos dos créditos”.

- **Em 07.01.2021** – Expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Salvador – 2º Ofício – Id 420c99a.

- **Em 11.01.2021** – Expedido ofício a 1ª. Vara do Juizado Especial de Lauro de Freitas. Id efbed90.

Ofício enviado ao destinatário em 11.01.2021, conforme certidão de Id 4164c6f.

- **Em 12.01.2021** - Proferido despacho de Id 7d92848, abaixo transcrito:

“Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Salvador - 2º Ofício, requisitando certidão atualizada do inteiro teor da matrícula de nº 8010, contendo registro da averbação da penhora incidente sobre o mesmo.

Através de correspondência eletrônica, encaminhe-se ao Juízo da 30a. Vara a certidão de Id 509bff1 e demais peças anexas, referente ao processo em trâmite naquela Unidade de nº 0000537-57.2011.5.05.0030.

Por fim, cumpra-se integralmente as determinações constantes da decisão de Id 9c264b1, encaminhando, ao final, os autos ao Calculista para que providencie a inserção da planilha atualizada dos créditos habilitados nos autos, na forma ali disposta”.

- **Em 13.01.2021** - A certidão de Id ab1b167, registra que a 1ª Vara dos Sistema dos Juizados Especiais de Lauro de Freitas, informa acerca do recebimento do ofício de id efbed90 .

- **Em 15.01.2021** – Certidão de Id 473ab87 registra que no cumprimento da decisão de Id 9c264b1, no tópico que determina a obtenção do número de matrícula do imóvel contíguo aquele registrado sob a matrícula 8010, lançou mão da antedita matrícula, pois tal informação é exigida na utilização do Convênio ARIBA. Todavia o ofício , requisita tal dado na sua utilização. Todavia, o ofício encaminhado (id 420c99a) , registrava de forma clara a ordem judicial.

- **Em 26.01.2021**- Lavrada a certidão de Id 2393577 de vistoria dos imóveis, em cumprimento da decisão de ID 9c264b1.

- **Em 26.01.2021** – Proferido despacho de Id d396e02, a seguir transcrito:

“ Diante da certidão de ID 2393577, e visando a celeridade processual, à Secretaria desta CEE, afim de que realize o saneamento das pendências apontadas, adotando as providências a seguir:1. Cientifiquem-se da penhora os credores hipotecários, identificados nos itens “a” – “1” e “c”–“1”). Instrua-se cada expediente com cópia do respectivo Auto de Penhora e da certidão de matrícula do imóvel. 2. Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à penhora, em atenção aos itens “b”-“1” e “c” – “2”.3. Solicite-se, via convênio ARIBA, a CRI atualizada dos imóveis, apontadas nos itens “a”- “2”, “b”– “3” e “c” – “3”. 4. Quanto ao item “b” – “4”, proceda-se à notificação do Condomínio, na pessoa de seu Síndico/Administrador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a acerca da existência de eventuais dívidas condominiais referentes à unidade penhorada, apresentando planilha com débito atualizado e balancetes ratificados em assembleia geral de condôminos. Saliente-se que, em caso de arrematação, o bem será transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus ao eventual arrematante, sendo que a dívida condominial somente será paga se houver saldo após a quitação dos débitos trabalhistas.

5. Verifique-se resposta aos ofícios apontados nos itens “d” e “e”, relativos ao imóvel contíguo ao 53 de matrícula 8010 e ao imóvel de matrícula 8228, respectivamente. Reiterem-se as solicitações, acaso necessário”.

Despacho divulgado no DEJT, em 27.01.2021, notificando as partes, consoante documento de Id af60c47.

- **Em 26.01.2021** – Opostos embargos de declaração de Id bb8c793, por Vera Lúcia Souza Motta e Outros.

- **Em 27.01.2021** – Foram praticados pela Secretaria os atos abaixo:

1. Expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, Id, 2cd490e, enviado, na mesma data, por e-mail, conforme certidão de Id 5cd6a94 .
2. Expedição de ofício ao Banco do Nordeste do Brasil S/A , Id 7bdfc63, enviado, na mesma data, por e-mail, conforme certidão de Id 5cd6a94.
3. Lavrada certidão de trânsito em jugado, Id 15942fc.
4. Expedida notificação dirigida ao Síndico do Condomínio Villa Tropical – Id 4a74001.
5. Expedidos ofícios: ao 7º Ofício de Registro de Imóveis (Id f2de045), ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (Id ddbdfcc) e Cartório de Registro de Imóveis de Valença, (Id 99a0724).

- **Em 01.02.2021** - Lavrada certidão registrando o envio dos ofícios de id f2de045, id ddbdfcc e id 99a0724, juntamente a solicitação de certidão de inteiro teor das matrículas, ao convênio ARIBA, através do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, em cumprimento ao item 3 do despacho de Idd396e02. Peça de Id 116ebaa.

- **Em 03.02.2021** - Juntada aos autos das certidões de inteiro teor das matrículas de nº s 8581 e 1034, conforme certidão firmada sob o Id 2ea71c7.

- **Em 03.02.2021** – Proferida decisão de Id df0fb98, referente aos embargos de terceiros opostos, por Vera Lúcia Souza Motta e Outros (Id 17eb1e8), cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

“ Vistos, etc. Vieram os autos conclusos para apreciação da peça de Id 17eb1e8. Constatado que se tratam de embargos de terceiros protocolizados por simples petição nos presentes autos, eleito como cabecel do Regime Especial de Execução Forçada e onde se efetivou a apreensão judicial. Utilizou-se assim a embargante de medida tecnicamente equivocada, vez que, em confronto com a norma preconizada no art. 676 e seguintes do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT. O antedito dispositivo legal (art. 676) determina que a ação seja ajuizada em autos apartados, ainda que distribuídos por conexão ao juízo responsável pela ordem de constrição. Constituem-se, pois, os embargos de terceiros em ação autônoma e não incidente da execução pelo que, deixo de conhecê-lo, diante da sua irregular formação. Notifique-se”.

Notificados os embargantes, em 05.-2.2021 pelo DEJT. Peça de Id 6807d16.

- **Em 05.02.2021** – Proferida sentença (Id 99d69c2) julgando os embargos de declaração de Id Id bb8c793, à decisão de Id 9c264b1, opostos por Vera Lúcia Souza Motta e Outros, a seguir transcrita:

“VERA LÚCIA SOUZA MOTTA e OUTROS, por seus advogados, opõem, tempestivamente, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de Id bb8c793, à decisão de Id 9c264b1 com espeque nos artigos 489, §1º, IV, 994, IV, art. 1.022, II, e seguintes, todos do CPC, nos termos dos fundamentos adiante expostos. Asseveram que, da análise do art. 1022, II do CPC, depreende-se que os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão para, dentre outros, “suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento da parte”. Argumentam ainda que o art. 489, §1º, IV, do Codex Processual, em seu turno, estabelece que não se considera fundamentada a decisão judicial que “não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.”. Nesse diapasão, salientam que a antedita decisão de id n. 9c264b1, se reputa omissa no que se refere à imediata inclusão do imóvel de matrícula n. 8581 nos próximos leilões, tomando como premissas (i) que o bem integraria o espólio de Antônio Brandão; (ii) e a existência de ação de usucapião proposta pela herdeira Vera Lúcia Souza Motta, após ciência do mandado de penhora. Nesse viés, esclarecem que os fatos acima reportados restam esclarecidos na petição de embargos de terceiros, que ainda se encontra pendente de apreciação, o que se constitui em óbice para a inclusão do bem em leilão. E o RELATÓRIO. FUNDAMENTOS: Os embargos de declaração, conforme disciplina inserta nos artigos 1.023, do CPC, e 897-A da CLT, são cabíveis nos casos de erro, omissão, obscuridade ou contradição no julgado, sobre o qual deveria o juiz pronunciar-se.

No caso em exame, inexistente qualquer das hipóteses de cabimento, a matéria objeto dos embargos restringe-se ao inconformismo da embargante com a decisão proferida, restando evidenciado o seu intuito de tão somente obter provimento jurisdicional que lhe seja favorável. A princípio, esclareço que o embargante não pode se socorrer do arazoamento lançado no petitório de Id 17eb1e8 e documentos que o acompanham uma vez que os embargos de terceiros não foram ajuizados seguindo a norma esculpida no Código de Processo Civil, ou seja, em autos apartados, mas sim, através de petição protocolizada no presente, onde se deu a apreensão judicial do bem imóvel de matrícula nº 8.581. Violada, pois, a condição de

ação autônoma conferida por lei, conforme se pronunciou este Juízo quando da prolação da decisão de Id df0fb98. O imóvel em questão foi indicado à penhora, inicialmente, por Manoel Barreto Empreendimentos SPE LTDA com a petição de Id 5258eaa, protocolizada em 10.02.2017 e, posteriormente, por Ely Hart Cerqueira Lima. A certidão de inteiro teor da matrícula revela que o bem é de propriedade de Antônio Brandão de Souza, sócio majoritário da executada, já falecido e integra o acervo do espólio que tem como inventariante Ely Hart Cerqueira Lima, também, ex-sócia da executada. Assim é que as comunicações dos atos processuais foram dirigidas ao espólio na pessoa de sua inventariante, na condição de representante legal, não prosperando a assertiva dos peticionários/embarcantes de ausência de intimação dos herdeiros de Antônio Brandão de Souza acerca da averbação premonitória lançada pelo Cartório de Registro de Imóveis, em 06.04.2018, nos termos do expediente de Id ad6fa47. Evidencie-se que, na oportunidade do registro da averbação premonitória, a ação de usucapião não havia sido ajuizada, razão da ausência de tal informação nos assentamentos do imóvel. Na sequência, 12.04.2018, foi expedido mandado de penhora, peça de Id 5f21c80, cumprido em 04.06.2018. O fato é que, a menção da existência de ação de usucapião em curso não tem o condão de estancar os atos expropriatórios já designados no presente Regime Especial de Execução Forçada, que agrupa um número significativo de execuções com um débito magistral. Além da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer da matéria relativa à aquisição do domínio, na ação intentada pelos embargantes não foi proferida decisão declaratória da propriedade. Ademais, o registro da penhora havida, no ofício imobiliário potencializou a eficácia do ato de constrição em relação a terceiros, valendo ressaltar que foi procedido em momento no qual, sequer, há aquisição do domínio pelos embargantes, portanto os ônus reais decorrentes da penhora alcançam o bem imóvel de matrícula 8581, ora em exame. Tal entendimento encontra-se alicerçado no disposto no art. 844 e § 1º do art. 845, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. In verbis: “ Art. 844 -Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial”. Logo, as razões que conduziram à decisão embargada, foram devidamente explicitadas por este Juízo, sem qualquer contradição, pelo que não merecem prosperar as alegações da embargante, ficando mantidos os atos expropriatórios dirigidos ao imóvel situado na Av. Prof. Orlando Gomes, nº 09 – Condomínio Villa Tropical, nesta Capital. S aliento que este Juízo enfrentou, ponto a ponto, todos os argumentos deduzidos na petição de seq. 359.1, em respeito à regra inserta no art. 489, §1º, do Código de Processo Civil. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração pela presença dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o decism. PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, OS EMBARGANTES E A COMISSÃO DE CREDORES”.

Intimadas as partes, em 05.02.2021, conforme peça de Id 6a6c69c.

- **Em 08.02.2021** - O Espólio de Jorge Otávio Oliveira Lima ingressa aos autos com a petição de Id 2670387, juntando procuração e termo de compromisso da

inventariante.

- **Em 09.02.2021** – Lavrada certidão de Id 004b547 noticiando a impossibilidade de dar cumprimento a decisão de Id 9c264b1, no tópico que determina a requisição da CRI do imóvel contíguo ao de matrícula nº 8010, uma vez que o número de matrícula do imóvel se apresenta como um os dados exigidos pelo convênio ARIBA na sua utilização.

- **Em 10.02.2021** - Proferido despacho de Id 93beb4a com o seguinte teor:

“Diante dos termos da certidão anteriormente firmada, peça de Id004b547, cumpra-se a determinação constante da decisão de Id9c264b1, mediante ofício a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, através do endereço eletrônico com determinação expressa de disponibilização do documento requisitado por este Juízo, no prazo máximo de cinco

(05) dias. Ingressa aos autos a petição de Id 2670387 com a qual o ESPÓLIO DE JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA, representado pela inventariante, Haydee Maria Oliveira Lima, vem, por um de seus advogados, regularizar a sua representação processual, nos termos da procuração e termo de compromisso que acompanham a antedita petição. Esclareço que os valores concernentes ao débito exequendo fixado nos processos habilitados neste Regime Especial de Execução Forçada, são quitados mediante transferência da quantia correspondente à disposição do Juízo da Vara do Trabalho por onde tramitam os feitos. Assim sendo, despicienda a habilitação do Espólio nos presentes autos, situação já abordada pelo Juízo desta Coordenadoria quando da prolação da decisão de Id 9c264b1, dispondo que os requerimentos de reserva de honorários deverão ser formulados perante as Varas de origem, em relação a cada um dos processos em que o causídico tenha atuado. Notifique-se, através do advogado que assina eletronicamente a petição acima referida”.

Despacho cumprido: a) mediante a emissão, em 12.02.2021, de ofício dirigido ao Registro de Imóveis de Salvador-2º Ofício, peça de Id 27f5cce, encaminhado na mesma data, por e-mail, conforme certidão de Id 83baa24; b) Expedição de notificação dirigida ao advogado constituído pelo Espólio, em 12.02.2021, peça de Id 445e42a.

- **Em 17.02.2021** - Ingressa aos autos a petição de Id ba0c6df com a qual os exequentes ali nominados requerem que os bens penhorados sejam levados a leilão.

- **Em 21.02.2021** - Proferido o despacho de Id 6f76974, nos seguintes termos: “**Vistos etc. Certifique a Secretaria quanto ao cumprimento do despacho de IDd396e02, e, se for o caso, quais os bens que já se encontram aptos a serem alienados em leilão. No mais, visando dar celeridade ao presente feito, designo audiência para o dia 04/03/2021 às 14h, na sala virtual no seguinte link: <https://meet.google.com/ffx-bqtb-aan> Intimem-se”.**

Despacho cumprido, mediante expedição de intimação dirigida às partes, em 22.02.2021.

Lavrada certidão de vistoria dos imóveis, peça de Id 0733564, em 22.02.2021 e

concluído os autos a Magistrada..

- **Em 22.02.2021** – Prolatado o despacho de Id cujo teor encontra-se abaixo descrito **“Diante da certidão de ID 0733564, renove-se a determinação judicial dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Salvador de remessa das certidões de inteiro teor do registro do imóvel de matrícula nº 8010 e a do imóvel que lhe é contíguo, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Prazo cinco (05) dias. Ato contínuo, solicite-se ao Registro de Imóveis do 7º Ofício o registro da penhora do imóvel de matrícula nº 8581, via sistema “penhoraonline”, obtendo a respectiva certidão de inteiro teor através do convênio ARIBA. Demais disso, inclua-se o bem imóvel de matrícula nº 1034 em três leilões consecutivos, a serem precedidos por audiência de tentativa de conciliação, nos moldes do procedimento de praxe”.**

- **Em 26.02.2021** - Lavrada a certidão de Id 8dc849d, juntando os autos o ofício e a certidão de inteiro teor da matrícula nº 8010, enviados pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.

- **Em 27.02.2021** - Proferido despacho no Id aa2195c, cujo teor abaixo transcrevo:

“ Atendida a determinação deste Juízo pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, mediante o envio da certidão de inteiro teor da matrícula nº 8010 com averbação da penhora havida, documento juntado aos autos com a certidão de Id 8dc849d, inclua-se o bem imóvel em três leilões consecutivos, juntamente àquele referenciado no despacho de Id 7fc56dd, nos mesmos moldes ali dispostos. Demais disso, fica rerratificado o primeiro item do despacho acima aludido, de modo que a certidão a ser requisitada ao Cartório de Imóveis do o 2º Ofício, deve se restringir ao imóvel contíguo ao de matrícula 8010 de propriedade da Sra. Ely Hart”.

Despacho cumprido nos termos da certidão de Id e74c11e, firmada em 03.03.2021 , que inseriu os imóveis nas pautas de leilões dos dias 09.06.2021, 04/08/2021 e 15/09/2021, a partir das 08h 30min. Publicado, na mesma data, Editais de Id's 36a68a9 e 0248461 e expedido notificação a todos os interessados.

- **Em 02.03.2021** - Lavrada certidão de vistoria dos imóveis de matrículas 8010 (Auto de Penhora Id 54a130f) e 1034 (Auto de Penhora Id d8a52fe), concluindo-se que estão aptos à inclusão em pauta de leilões.

- **Em 03.03.2021** - Certidão registra a oposição de ET . Id ca629f.

- **Em 04.03.2021** - Realizada audiência, conforme Ata de Id a614a8f.

- **Em 05.03.2021** - Protocolada a petição de Id d97599d , requerendo que:

a) Seja observado que o advogado que a subscreve é membro da Comissão de Credores;

b) Seja verificado se todos os interessados foram notificados das datas designadas para a realização dos leilões, pelas razões expostas no petítório.

- **Em 08.03.2021** - Lavrada a certidão de Id 1986e91, em cumprimento a determinação exarada em audiência, discriminando os bens que se encontram constrictos, os que pendem de realização de penhora, bem como os que estão aptos a serem leiloados.

- **Em 08.03.2021** - Proferido o despacho de Id dba50f7, a seguir transcrito:

“A Secretaria para dar cumprimento as determinações exaradas em audiência, ata de Id a614a8f, quais sejam :a) Promover a inclusão do veículo RAV4, marca Toyota, modelo 2008, ano de fabricação 2009, placa JSO-8644, na pauta de leilões; b) Reiterar o ofício, por malote digital e e- mail, à 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, solicitando àquele Juízo se, de fato, houve leilão e arrematação do bem, e, em caso positivo, a reserva de crédito até o montante da presente execução, tendo em vista o caráter superprivilegiado dos créditos trabalhistas (processo 006759-44.2016.8.05.0150); c) Solicite-se, via ARIBA, certidão de inteiro teor do imóvel objeto da ação judicial mencionada no item anterior, tendo em vista que a informação da arrematação veio por parte do Condomínio Village (ID b77b42e). Utilizando-se ainda do convênio ARIBA , requirite-se certidão atualizada de inteiro teor da matrícula 75.827. - Em relação aos imóveis descritos nos itens 1 e 3 da certidão anteriormente firmada, determino que a executada informe os Cartórios e os números de registro das matrículas ou apresente certidões atualizadas de inteiro teor dos mesmos.

Demais disso, deve ser providenciada a conferência pleiteada com a promoção de Id -d97599d e a lavratura da correspondente certidão. No tocante a alegação da existência de inconsistência na ata de audiência, em relação ao patrono da parte exequente no processo cabecel, evidencio que, estando o advogado que assina eletronicamente a peça, na condição de membro integrante da Comissão de Credores, a sua atuação beneficia todos os credores, nos termos do § 2º do art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº01/2020”.

Despacho cumprido, mediante a expedição do ofício nº 0146 de Id e92902a , em 09.03.2021, dirigido ao Cartório do Registro de Imóveis do 7º Ofício, solicitando Registro de Penhora e Certidão de Inteiro teor da matrícula nº 8581, acompanhado da certidão para fins de registro de penhora , Id 4aa4288.

Ofício nº 0147/2021 dirigido à 1º Vara do Juizado de Lauro de Freitas, Id f47cc1f , encaminhado através de Malote Digital de Id 1c7d952, em 11.03.2021.

Expedido ofício nº 0168/2021, dirigido ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, em 17.03.2021, requisitando certidão de inteiro teor da matrícula nº 75.827, Id 166576e.

A conferência pleiteada com a promoção de Id d97599d foi cumprida, nos termos da certidão de Id 2733a0e, firmada em 11.05.2021 e intimado o peticionário, na mesma data, Id 5671721.

- **Em 10.03.2021** - Solicitação de Habilitação(Habilitação advogada BNB). Id

6381006.

- **Em 10.03.2021** - Requerimento de Terceiro Interessado(Protesto do BNB) Id 84340f7.

- **Em 13.03.2021** - Recebida correspondência eletrônica oriunda do convênio Ariba. Id b2b518a.

- **Em 16.03.2021** - Recebida certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 8581, juntada aos autos com a certidão de Id a5675d3.

- **Em 17.03.2021** - Proferido o despacho de Id b7adabe, a seguir transcrito:

“ **Ingressa o Banco do Nordeste do Brasil S /A com petição de Id 84340f7, alegando impenhorabilidade do bem de matrícula nº 1034, por se tratar de imóvel hipotecado por meio de cédula rural, aventa a seu favor as normas estatuídas no art. 69 do Decreto-Lei 167/67 e art. 57 do Decreto-Lei 413/69 .Decerto que as citadas normas coíbem a penhora de bens gravados de hipotecas constituídas pela cédula de crédito rural. Todavia, a aplicabilidade desses dispositivos encontra-se obstaculizada em se tratando de bem a ser apresado para garantia de crédito trabalhista, que pela sua natureza salarial, tem a preferência assegurada até mesmo em relação ao crédito tributário, conforme se infere do art. 186 do CTN. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 266-SDI1-266 do TST, assim dispõe:“Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)”. Ante o exposto, mantenho a ordem de expropriação incidente sobre o imóvel de matrícula nº 1034, emitida quando da prolação da decisão de Id 9c264b1.**

No tocante aos demais pedidos formulados, esclareço que o bem em questão foi penhorado juntamente a outros de titularidade dos devedores para o pagamento de vultoso passivo trabalhista , dificilmente, sobejará crédito para atender a pretensão do peticionário. Notifique-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A, através da advogada que assina eletronicamente a petição, Dra. Milla Cerqueira Menezes - OAB/BA nº 21.099 e que integra o rol dos substabelecidos, na peça de Id 48c20ae”.

Despacho cumprido em 18.03.2021, mediante intimação do BNB, Id 1b7301c.

- **Em 17.03.2021** - Expedido ofício nº 0168/2021, dirigido ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, requisitando certidão de inteiro teor da matrícula nº 75.827. Id 166576e.

- **Em 19.03.2021** - Lavrada certidão de vistoria do processo para inclusão do veículo veículo RAV 4 em pautas de hastas públicas. Id 89bc2df, em cumprimento ao despacho de Id dba50f7,.

- **Em 19.03.2021** - Proferido o despacho de Id 49cf531, a seguir transcrito:
“ Os fatos relatados na certidão anteriormente firmada (Id 89bc2df) são do conhecimento desta Magistrada e a inclusão do veículo na pauta de leilões foi deliberado em audiência, ata de Ida614a8f. Cumpra-se, pois, o quanto determinado. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Calculista para cumprimento da determinação que lhe foi direcionada, constante da ata acima referida”.
- Despacho cumprido, em 24.03.2021, conforme certidão de inclusão em pautas de hastas públicas. Id 11cfde4, Edital de Praça/Leilão de Id 8384a0a e certidão de Id c4385d20
- Juntada da planilha de cálculos, em 29.03.2021, conforme certidão de Id 5bab693.
- **Em 05.04.2021** - Protocolizada petição de Id 537776b requerendo a expedição de certidão.
- **Em 08.04.2021** - Proferido despacho de Id fb0c6ca , com o seguinte teor:
“Providencie a Secretaria dar cumprimento ao penúltimo item do despacho de Id dba50f7. Ato contínuo, dê-se vista ao peticionário de Id 537776b”.
- **Em 05.05.2021** - Recebido expediente do Banco do Brasil solicitando o envio das certidões de inteiro teor da matrícula de n°s 8010 e 1034. Id f7d3999.
- **Em 11.05.2021** - Proferido o despacho de Id e1d92e8, estabelecendo as medidas a serem adotadas para registro dos membros da Comissão de Credores na autuação.
Despacho cumprido, na forma da certidão de Id d78e5ae, firmada em 19.05.2021.
- **Em 17.05.2021** - Ingressa aos autos petição de habilitação dos advogados constituídos na forma da procuração de Id c5d3632.
- **Em 19.05.2021** - Juntada de Malote Digital, encaminhado pela 31ª Vara do Trabalho, solicitando informações acerca da habilitação do processo nº 0050700-14.2006.5.05.0031.
- **Em 20.05.2021**- Proferido o despacho de Id 7fde1d2, que ora transcrevo:
“A análise dos autos revela que padece de cumprimento a segunda parte do despacho de Id aa2195c, o que deve ser providenciado pela Secretaria, mediante requisição ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do envio da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel de titularidade de Ely Hart Cerqueira Lima, que se limita com o lado direito do imóvel de titularidade de Antônio Brandão de Souza, registrado sob a matrícula nº 8010. Ademais, evidencio que no cumprimento do despacho exarado em 08.03. 2021, Id dba50f7, precisamente no tópico que determina a executada que informe os Cartórios e os números de registro das matrículas ou apresente certidões atualizadas de inteiro teor das mesmas, devem ser considerados os imóveis enumerados no item D -, subitens 1 a 3 da certidão firmada sob os bens indicados à penhora, Id 1986e91. Atenda-se a solicitação do Banco do Brasil, enviando-lhe cópia das

certidões de inteiro teor das matrículas de nºs 8010 e 1034. Quanto à habilitação requerida no Id c5d3632, os advogados podem fazê-la diretamente no sistema .Por fim, ao Setor de Cálculos para prestar a informação solicitada através do Malote Digital de Id 6a734df, encaminhado pela 31ª Vara do Trabalho da Capital, referente ao processo nº 0050700- 14.2006.5.05.0031”.

Despacho cumprido em 21.05.2021, mediante a expedição de ofício dirigido ao CRI do 2º Ofício e envio das certidões de registro dos imóveis de matrículas 8010 e 1034 Id's 78202a9 e 245d76d.

Intimada a executada em 23.05.2021. Id 3243f11.

- **Em 23.05.2021** - Colacionada aos autos, Id3ad5032, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 75.827 sob o Id 6551d1f.

- **Em 31.05.2021** - Ingressa aos autos a petição de Id 351df74 com a qual a executada Ely Hart comunica a impossibilidade da penhora do imóvel de matrícula nº 75.827 por tratar-se da sua moradia.

- **Em 01.06.2021** - Lavrada certidão pelo Setor de Cálculos prestando as informações pertinentes a ausência de solicitação de habilitação do processo nº 0050700-14.2006.5.05.0031. no presente Regime Especial de Execução Forçada. Id 9c943ee.

- **Em 10.06.2021** - Ingressa aos autos a petição de Id 0d4fe72 com a qual Antônio Brandão de Souza Filho requer preferência para adjudicar o imóvel, Fazenda Cachoeira Grande, na qualidade de herdeiro.

- **Em 14.06.2021** - A certidão de Id f6718de registra a juntada dos autos positivos do leilão referente aos imóveis de matrícula 1034 e 8010 e um veículo.

- **Em 15.06.2021** - A certidão de Id 573265e junta aos autos promoção de autoria de Antônio Brandão de Souza Filho.

- **Em 15.06.2021** - Anexado aos autos os e-mails do leiloeiro Péricles com os comprovantes de pagamento dos lotes 15 e 17. Id bb06478.

- **Em 16.06.2021** - Protocolizada a petição de Id 9d1487f com a qual a executada requer a expedição de ofício às Varas do Trabalho para que transfiram os valores remanescentes nos processos individuais para o processo piloto do REEF.

- **Em 18.06.2021** - Proferido o despacho de Id 64cd233, abaixo transcrito:

“1. Ingressa aos autos petição de Carlos Alberto Andrade Borges, arrematante da propriedade agrícola Conjunto Cachoeira Grande, no leilão realizado em 09.06.2021. Alega o peticionário que o edital estabelece o prazo e 48 horas para realização do pagamento, mas não especifica o meio a ser utilizado. Diante disso contactou o leiloeiro e foi orientado a aguardar a emissão do auto de

arrematação onde constaria a informação solicitada. No dia 10.06.2021 lhe foi disponibilizado o auto de arrematação positivo, bem como as guias de pagamento, contudo em horário que ultrapassava o do expediente bancário. Apresenta ainda o arrematante as justificativas que o impediram de realizar o pagamento no dia subsequente. Todavia, o documento de quitação emitido pelo agente bancário corrobora que o pagamento se deu tempestivamente, na forma do edital, ou seja, 48 horas após a disponibilização das guias, que se constituem no instrumento hábil para efetivação do ato. 2. Não obstante a realização pelo arrematante do pagamento, em tempo hábil, Antônio Brandão de Souza Filho, na condição de herdeiro, ingressa com a petição de Id f4aabb1, requerendo a adjudicação do bem arrematado. Considerando que o art. 889 da CLT determina a aplicação dos preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, aos trâmites e incidentes do processo da execução; Considerando ainda que o art. 24 da antedita lei, faculta a adjudicação após a realização do leilão, com preferência e igualdade de condições; Por fim, considerando que a arrematação havida não se encontra perfeita e acabada, ante a ausência de assinatura do competente auto, Defiro o pedido de adjudicação formulado por Antônio Brandão de Souza Filho, nos termos por ele requeridos. Notifique-se o peticionário, inclusive, para efetue o depósito do valor do lance ofertado na arrematação, acrescido da comissão do leiloeiro, estabelecendo-se, para tanto, o prazo de 24 horas. Tão logo, sejam atendidas as determinações acima, retornem-me conclusos para novas deliberações. 3. Quanto a petição de Id 351df74 e embasada na prova documental trazida pela peticionária ao processo, em cotejo com as peças constantes dos autos, a título exemplificativo os documentos de , Id 5ac764e e 67a5022, observa-se que o endereço indicado como domicílio da peticionária é o de localização do imóvel de matrícula 75.827, que se apresenta como o local de moradia da peticionária. Destarte, a lei nº 8.009/90, no art. 3º, inciso III, visando conferir especial proteção à moradia, confere-lhe o manto da impenhorabilidade. Desse modo, a antedita legislação não condiciona a que título os moradores devem exercer o seu domínio sobre o imóvel, mas assegura a impenhorabilidade do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar. De suma importância evidenciar que o direito a moradia, recepcionado pela Constituição Federal, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, foi incluído no rol dos direitos sociais, na forma do art. 6º, conferindo-lhe assim, a condição de direito social fundamental como pressuposto à dignidade do ser humano. Assome-se a tudo isso o fato da requerente ser pessoa idosa e dispensar cuidados especiais, estando assim amparada pela lei nº 10.741/2003, conforme arguído no petitório. Ante o acima exposto, determino a exclusão do imóvel de matrícula nº 75.827 do rol dos bens a serem penhorados. Notifique-se a peticionária, inclusive, para que providencie a juntada aos autos da certidão de inteiro teor da matrícula ou disponibilize informação acerca do número do registro imobiliário e o cartório onde estão matriculados os apartamentos localizados em São Paulo. 4. Encaminhe-se a 31ª Vara do Trabalho de Salvador cópia da certidão firmada pelo Setor de Cálculos, peça de Id 9c943ee, referente ao processo nº 0050700- 14.2006.5.05.0031.5. Por fim, acolho o pedido formulado pelo executado com a promoção de Id 9d14871,

para determinar a emissão de correspondência eletrônica dirigida a todas as Varas do Trabalho da Capital, solicitando que, acaso constatado crédito remanescente em processos findos, nos quais figurem no pólo passivo a São Marcos Empreendimentos Hospitalares, sejam os valores transferidos à disposição do Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação, vinculados ao Regime Especial de Execução Forçada, vinculado ao presente, na qualidade de processo piloto”.

- Em 25.06.2021 foram:

- a) Expedidas as intimações de Id's b60d93c e 4f08cee;
- b) Enviada correspondência eletrônica às Varas do Trabalho, Id 6a1184d;
- c) Dirigido e-mail a 31ª. Vara do Trabalho, Id 022b091.

- Em 20.06.2021 - Lavrada certidão registrando a parte conclusiva da decisão que julgou procedente os embargos de terceiros (processo nº 0000099-67.2021.5.05.0034 ETCiv) e negou provimento aos embargos de declaração opostos, bem como o trânsito em julgado. Id 6a1184d.

- Em 21.06.2021 - Proferido o despacho de Id fea4549 com o seguinte teor: “Declarada insubsistente a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 8581, por decisão proferida em sede de embargos de terceiros (processo nº 0000099-67.2021.5.05.0034 ETCiv), oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício determinando a baixa do registro da penhora do imóvel descrito no auto de Id3184f6e). Ato contínuo, cumpram-se as determinações de Id 64cd233”.

Despacho cumprido, em 25.06.2021, nos termos do ofício e certidão de envio por Malote Digital, peças de Id's 89cc534 e c7d5030 (recibo de envio do malote digital juntado aos autos em 08.07.2021, Id 36162da).

- Em 28.06.2021 - Juntado aos autos o extrato bancário comprovando os depósitos realizados pelos arrematantes. Id bc5a69b.

- Em 30.06.2021 - Certidão firmada sob o id 979ce32 registra que a intimação de Id b60d93c foi desviada para BH, ao tempo em que obtêm o telefone do adjudicante e o seu e-mail..

- Em 01.07.2021 - Proferido o despacho de Id 8acb44, a seguir transcrito:

“À vista dos fatos relatados com a certidão de Id 979ce32, determino à Secretaria do Núcleo de Reunião das Execuções que intime o adjudicante Antônio Brandão de Souza Filho dos termos do despacho de Id 64cd233, através do endereço eletrônico registrado na antedita certidão”.

Despacho cumprido na mesma data, conforme certidão de Id 3735263.

- Em 05.07.2021 - Opostos embargos de declaração do despacho de Id 64cd233, que exclui o imóvel de matrícula nº 75.827 do rol dos bens penhorados. Id

773c081.

- **Em 05.07.2021** - O advogado Eloy Magalhães Holzgrefe Junior ingressa com a petição de Id d9effd1, manifestando a sua renúncia como membro da Comissão de Credores.

- **Em 05.07.2021** - Juntada aos autos com a certidão de Id 2e0440e os autos de arrematação dos imóveis de matrículas nº 1.034, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valença/Bahia (lote 15) , matrícula 8.010 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Salvador/Ba (lote 17) e o veículo de placa policial JSO 8644 (lote 16).

- **Em 05.07.2021** - A certidão de Id ad2aced registra a juntada aos autos de correspondência eletrônica e petição de autoria do adjudicante, esta sob o Id ad2aced, com a qual o peticionário informa ao Juízo que não conseguiu efetuar o depósito do valor do lance, no prazo concedido.

- **Em 06.07.2021**- Proferido o despacho de Id 3902ef0, abaixo transcrito:
“Vistos etc. Considerando que o pretense Adjudicante não realizou o depósito no prazo assinalado, conforme inclusive por ele reconhecido no e-mail de ID9f49188 e ID ad2aced, à Secretaria para ultimar as providências quanto ao aperfeiçoamento da Arrematação da propriedade agrícola Conjunto Cachoeira Grande, no leilão realizado em 09.06.2021, pelo Arrematante Carlos Alberto Andrade Borges,. Após, voltem conclusos para apreciação do ED de ID 773c081 e da manifestação de ID d9effd1”.

Expedida, na mesma data, a intimação de Id b4958cf.

- **Em 08.07.2021** - Juntado aos autos e-mail, procuração e documentos enviados pelo Advogado do arrematante Givanildo Gois, Id 03af4b1, corroborando a constatação da realização de obras no imóvel.

- **Em 22.07.2021** - Expedida Carta de Arrematação – Hasta 09.06.2021 – Matrícula 1.304. Id c784ed0.

- **Em 23.07.2021** - Enviado e-mail ao arrematante do imóvel de matrícula nº 1.304 com a Carta de Arrematação de Id c784ed0, conforme certidão lavrada sob o Id 07ed407.

- **Em 27.07.2021** - A certidão de Id b5906f2 junta aos autos o ofício oriundo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados – Lauro de Freitas com o qual informa que a arrematação do imóvel de matrícula nº 8228 ocorreu de forma parcelada e o saldo remanescente será colocado à disposição deste Juízo vinculado ao presente feito.

- **Em 27.07.2021** - Recebidas certidões de inteiro teor da matrícula nºs 8010 e 10183, enviadas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, juntadas

aos autos sob o Id c52c1c5.

- **Em 27.07.2021** - Proferido o despacho de Id e945f43, abaixo transcrito:

“À Secretaria para: 1. Averiguar se residem nos autos os dados do arrematante Givanildo Ferreira Gois, necessários à expedição da Carta de Arrematação e, em caso negativo, intime-o a fornecê-los através do endereço eletrônico givanildo@claratruck.com.br, noticiado na certidão de Id 2e0440e, lavrada em 05.07.2021; 2. Certificar o decurso do prazo para oposição de embargos a arrematação sobre bens constantes dos lotes nºs 17 e 16; Cumpridas as determinações supra: 1. Expeça-se Carta de Arrematação em nome de Givanildo Ferreira Gois, arrematante do lote 17 do leilão ocorrido em 09.06.2021, referente ao imóvel de matrícula nº 8010, nos termos do Auto de Arrematação de Id 0000dba, trazido à colação em 05.07.2021 com a certidão de Id 2e0440e. Notifique-o. 2. Expeça-se Mandado de Imissão na Posse, diante dos fatos relatados com a petição de Id 7c6d220 e fotos trazidas à colação, a ser cumprido por Oficial de Justiça com acompanhamento de força policial, mediante agendamento prévio de data e horário com o arrematante. Oficie-se ao Comando Militar. 3. Libere-se o Auto de Arrematação de Id d3a55bf ao arrematante Ibsen Benevides, através do e-mail itaboraicar@hotmail.com, com aviso de recebimento, advertindo-o de que dispõe de prazo de 30 dias para informar quaisquer óbices ao recebimento do bem, sob pena do silêncio implicar presunção da efetiva entrega, com o consequente envio de ofício de envio de ofício ao DETRAN para efetivar a transferência documental e a SEFAZ e, ato contínuo, liberado o valor pago, em favor dos exequentes habilitados no presente REEF. Atendidas as disposições supra, retornem os autos conclusos”

CUMPRIMENTOS:

Certidão lavrada , em 02.08.2021, Id b5e4a13, registra o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação;

Certidão lavrada , em 03.08.2021, Id 64f627c, noticia que a Carta de arrematação encontra-se em elaboração;

Expedida correspondência eletrônica ao arrematante, em 03.08.2021, Id 73d71bd, solicitando os dados necessários a expedição da carta;

Expedido mandado de imissão na posse e ofício ao Comando Militar, em 04.08.2021, Id's 1777a25 e 6286fdc, respectivamente;

Expedida carta de arrematação, em 04.08.2021, Id 5b3c627.

Certidão lavrada, em 04.08.2021, Id 4747918 , registra o envio do auto de arrematação do lote 16 da hasta pública ocorrida no dia 09/06/21 com as devidas instruções ao Sr. Ibsen Benevides, através do e-mail de **Id 258cdc9**;

Certidão lavrada, em 04.08.2021, Idc03e692, registra o envio do auto de arrematação do lote 17 da hasta pública do dia 09/06/21, ao arrematante Sr. Givanildo Ferreira Góis, através do e-mail de **Id dcd35cf**;

Certidão lavrada em 18.08.2021, pela Oficiala de Justiça, Id registra que, em cumprimento do mandado de posse à Estrada CIA/AEROPORTO e procedeu a imissão na posse do imóvel de matrícula 8010 o arrematante Givanildo Ferreira Gois;

Certidão lavrada, em 31.08.2021, registra que Certifico que, o arrematante Sr. Ibsen recebeu o bem arrematado (lote 16 - hasta: 09/06/21) veículo marca Toyota,

modelo RAV 4. **Id b01c093**; Expedido, em **31.08.2021** o **Ofício de nº0637/2021, Id a68d551**, dirigido ao Secretário de Fazenda do Estado da Bahia, referente a arrematação do veículo de placa policial JS0-8644 (RAV 4), lote 16 da hasta pública havida no dia 09/06/21 e encaminhado pelo e-mail de **Id f01ce0d**;

Expedido, em 31.08.2021 o Ofício de nº0639/2021, Id 7c80d65, dirigido ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e encaminhado pelo e-mail de **Id c129298**;

Os ofícios foram encaminhados a SEFAZ e DENATRAN, em 31.08.2021, conforme certidão de **Id 1866ed2**;

Expedido, em 01.09.2021 o Ofício de nº0638/2021 ao DETRAN, **Id 908ad1d**;
Certidão lavrada em 23.09.2021, registra o envio pelo e-mail de **Id 506c761** o Ofício 0638/2021 e a consulta do Renajud da placa policial JSO- 8644, com todas as restrições inativas, parao Detran/Ba, conforme determinado no despacho de **Id e945f43**.

- **Em 28.07.2021**- Proferido o despacho de **Id a208fe1**, abaixo transcrito:

“Após dar efetividade as determinações insertas no despacho de Id e945f43, diligencie a Secretaria:

1. Dar ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, Id faa0bbc referente a arrematação do imóvel de matrícula nº 8.228.

2. Reiterar a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de Id aa2195c, que requisita ao Cartório de Imóveis do 2º Ofício o envio da certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel contíguo ao de matrícula 8010, do qualé titular a Sra. Ely Hart Cerqueira .

Encaminhe-se cópia do documento de Id 265cc5d com destaque ao trecho que faz referência ao imóvel de propriedade de Ely Hart Cerqueira Lima, localizado no lado direito do imóvel de matrícula 8.010, uma vez que a Serventia persiste em enviar a Certidão de Registro desse último. Demais disso, constato o envio de certidão de inteiro teor da matrícula de outro imóvel de titularidade de Ely Hart Cerqueira Lima, Id’s 8e9307b e 183c8dc, que ainda não foi objeto de penhora. Sendo assim, fica determinada a expedição do competente mandado para fins de constrição do imóvel de matrícula 10.183, uma vez que a indisponibilidade registrada por ordem da 13a. Vara do Trabalho está vinculada ao processo nº 0000824-03.2013.5.05.0013 já habilitado no presente Regime Especial de Execução Forçada, conforme se averigua da planilha de Id b741e7b, posição 31.

Por fim, retornem-me conclusos os autos”.

CUMPRIMENTOS:

Intimadas as partes, em 06.08.2021, do ofício encaminhado pelo Juízo da 1ªVara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, referente a arrematação do imóvel de matrícula nº 8.228.

Expedido o ofício nº 0583/2021, Id 8938eab, em 07.08.2021, dirigido ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Salvador e encaminhado, em 15.08.21, por Malote Digital, pelas razões apontadas na certidão de **Id 1c0f476**;

Expedido mandado para penhora do bem de matrícula 10.183, em 07.08.2021, **Id 560ffae**.

- **Em 05.08.2021** - Ingressa aos autos as petições de **Id's cc8e37b e 74e281a**, com as quais a empresa **BORUSSIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS LTDA EPP** requer a habilitação do seu crédito no REEF instaurado contra o executado, após o pagamento do passivo trabalhista, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0170202-12.2011.8.05.0001 e cálculo de atualização do valor, que tramita na 7ª vara do Juizado Especial Civil.

Acompanham o petitório o despacho proferido e o ofício expedido pelo Juízo desta Coordenadoria informando o deferimento do pedido de penhora no rosto dos autos, bem como os cálculos elaboradas no Juízo de origem e procuração Peças de **Id's 6dd3f6d, 92fa92b e 8ec9ea3**.

- **Em 16.08.2021** - Ingressa aos autos a petição de **Id 2ed77fb**, com a qual os advogados dos exequentes nos processos nºs 0000828-59.2013.5.05.0039 e nº 0000824- 03.2013.5.05.0013, requerem que seja oficiado ao Juizado de Lauro de Freitas “determinando a manutenção da Penhora do Bem”, e ao “Cartório para que mantenha a penhora sobre o referido Bem, vez que o arrematante adquiriu o Bem no leilão com a restrição existente, a qual permanece porque não foi quitado o débito, nem recebeu a totalidade do valor arrecadado no leilão”.

- **Em 20.08.2021** – Ingressa aos autos a petição de **Id 9011298**, com a qual André Luis de Novais Costa, Terceiro interessado, requer habilitação nos autos.

- **Em 20.08.2010** - Ingressa aos autos a petição de **Id d88f855** com a qual André Luis de Novais Costa, Terceiro interessado, **requer, em caráter de urgência**, seja recolhido o Auto de Imissão de Posse e destituída a penhora e a arrematação havida nos autos, contudo, caso assim não entenda este MM. Juízo, o que por certo não ocorrerá, pois tal hipótese se admite por estrita cautela e por amor ao debate, **requer, alternativamente**, após o recolhimento do Auto de Imissão de Posse, seja oficiado o Cartório do 2º. Ofício de Registro de Imóveis a fim de que preste informações acerca das matrículas nº 54.706 e nº 8.010, com vistas a elucidar as áreas de cada proprietário, suas respectivas confrontações e cadeia sucessória, para, por fim, determinar que a constrição recaia exclusivamente sobre o patrimônio da empresa devedora.

Acompanha a petição o instrumento de procuração, documentos e fotos.

- **Em 23.08.2021** – Foi proferido o despacho de **Id 894316e**, que a seguir transcrevo: “Vistos etc.

Diante da impugnação de ID d88f855, e considerando a alegação de divergência acerca da localização do imóvel arrematado, DETERMINO o seguinte:

1 - Oficie-se o 2o Registro de Imóveis de Salvador para que esclareça os

seguintes pontos e envie os documentos respectivos: as áreas, cadeia sucessória, descrição e geolocalização dos imóveis de matrículas 54.706, 62.753 e 8010.

2 - Nomeio como Perito o Agrônomo GABRIEL BARRETO MACEDO, telefone (71) 99608- 4485, para que proceda à geolocalização do imóvel arrematado, à custa do Impugnante ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA, devendo o Perito informar a data e horário da Perícia, a fim de que sejam cientificados o Impugnante e o Arrematante, e apresentar laudo em 10 dias.

3 - Suste-se, por ora, a imissão na posse, devendo o Impugnante permanecer na posse do imóvel até nova decisão deste Juízo”..

CUMPRIMENTOS:

Expedida notificação ao perito nomeado , GABRIEL BARRETO MACEDO, em 23.08.2021, **Id 29538f9**; **Expedido ofício nº 0644/2021**, em 31.08.2021, dirigido ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, **Id a62ac18**, enviado em 01.09.2021, por Malote Digital, conforme certidão de **Id 965eeff**;

- **Em 24.08.2021** – Proferido o despacho de **Id 97e51eb** , a seguir transcrito:

“Vistos etc.

De molde a auxiliar no trabalho do Perito, oficie-se a SEFAZ do Município de Salvador, a fim de que envie a este Juízo as cadeias de transmissão das pessoas que pagaram os impostos, bem como as imagens georreferenciadas dos imóveis referentes às seguintes matrículas: 8010, 54706 e 62753.

Considerando que não foram localizadas as inscrições municipais, encaminhem-se juntamente com o ofício as certidões de inteiro teor de ID 265cc5d (matrícula 8010) e ID 6b4dcc9 (matrícula 54706 e certidão de desmembramento da matrícula 62753)”.

CUMPRIMENTOS:

Expedido ofício nº 0646/2021, em 31.08.2021, dirigido Secretário Municipal da Fazenda SEFAZ, **Id 9e7ca9b**, enviado em 01.09.2021, por e-mail, conforme certidão de **Id 965eeff**

- **Em 30.08.2021** – Ingressa aos autos a petição de **Id 67b1a38**, com a qual a executada Ely Hart Cerqueira informa informar que o bem imóvel de matrícula nº 10.183 não mais lhe pertence, vendido que foi muito antes da deflagração desse acordo global.

- **Em 31.08.2021** – Ingressa aos autos a petição de **Id d89b835** com a qual o executado Antônio Brandão de Souza Filho requer a habilitação nos autos do advogado por ele constituído, Dr. João Batista Santos Carvalho – OAB-Ba 44.232, bem como que todas as intimações e atos processuais sejam publicadas exclusivamente em seu nome.

- **Em 04.09.2021** – Proferido o despacho de **Id bdacd5b**, a seguir transcrito:

“**O advogado constituído através do instrumento de procuração de Id faf1060 já**

se encontra habilitado nos autos, na condição de patrono de Antônio Brandão de Souza Filho, conforme se infere da autuação do presente feito. Notifique-se”.

CUMPRIMENTO:

Expedida notificação, em 06.09.2021, conforme **Id f631acb**.

- **Em 08.09.2021** – Peticiona o perito do Juízo, peça de **Id 09c6b51**, informando data, horário e local de encontro, a fim de que os interessados sejam notificados.

- **Em 13.09.2021** - Proferido despacho determinando o cadastramento da procuração de **Id fb1d0** e conclusão, em seguida, dos autos.

Despacho cumprido, em 14.09.2021, conforme certidão de **Id f7cbad3**.

- **Em 16.09.2021** – Proferida decisão de **Id 51cbd6a** pelo Juízo da 34ª Vara, em relação ao processo de embargos de terceiros, tombado sob o nº: **0000443-48.2021.5.05.0034**, nos seguintes termos:

“Reconheço a dependência em face da conexão com o processo 0001304-83.2011.5.05.0034, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 57 do Código de Processo Civil.

Todavia, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execução e Expropriação (Núcleo de Hastas Públicas), considerando que os atos executórios foram praticados por aquele Juízo, nos termos do artigo 3º, VIII, do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020”.

- **Em 20.09.2021** – Lavrada a certidão de juntada de documentos encaminhados pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador, em cumprimento ao despacho de Id 894316e, através dos Malotes Digitais de **Id's b9ac459, cacca88, ff36da2, e4f9576, 6136aa8, 68844c2**, a seguir relacionados:

Id b9ac459

- a) Ofício prestando diversos esclarecimentos;
- b) Imagens do Google Eart;
- c) Certidão de matrícula, incompleta.

Id cacca88:

- a) Registro da matrícula 8011
- b) Registro da matrícula 8010 – Antônio Brandão de Souza

Id ff36da2:

- a) Registro da matrícula 76.943 – Residencial Bosque da Colina c/ cadeia sucessória
- b) Registro da matrícula 46.130
- c) Registro da matrícula 76.635
- c) Registro da matrícula 19.700

Id e4f9576:

- a) Registro da matrícula 72.467
- b) Registro da matrícula 103.632

Id 6136aa8:

- a) Registro da matrícula 77.739
- b) Registro da matrícula 48.376
- c) Registro da matrícula 54.706
- d) Registro da matrícula 62.753

Id 68844c2:

a) No registro da Fazenda Pinda enviado pelo Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Salvador, Livro, nº de ordem e nº de folhas 3/AT-49.408/46.

- **Em 24.09.2021** - Ingressa aos autos a petição de **Id d4ab44c** com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, requer que a perícia seja remanejada para uma data posterior ao envio pela SEFAZ do Município de Salvador dos documentos solicitados por este Juízo.

- **Em 27.09.2021** – Ingressa aos autos a petição de **Id 4c0ceb7** com a qual o perito nomeado pelo Juízo, Gabriel Barreto Macedo, indica data e horário para a realização da perícia, bem como designa local para encontro das partes e terceiro interessado, além de apresentar proposta para o valor dos honorários a serem arbitrados..

- **Em 28.09.2021** –.Proferido o despacho de Id d3c757f, que ora transcrevo:
“Vistos etc.

1 - Ciência ao Arrematante GIVANILDO FERREIRA GOIS e ao Terceiro Interessado ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA acerca da resposta do Cartório do 2o Ofício de Imóveis de ID b9ac459 e documentos anexados.

2 - Encaminhem-se ao Perito GABRIEL BARRETO MACEDO a resposta do Cartório do 2o Ofício de Imóveis de ID b9ac459 e documentos anexados para o e-mail gabrielbarretomacedo@gmail.com

3 - Considerando a petição do Perito de ID 4c0ceb7, ACOLHEM-SE a nova data de perícia, bem como a proposta de honorários.

4 - Intimem-se o Arrematante GIVANILDO FERREIRA GOIS e o Terceiro interessado ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA da nova data, horário e local da perícia (dia 11/10/2021 (segunda- feira), às 9:00h, à frente ao “Clara Truck Center”, sito à Estrada Cia-Aeroporto), bem como de que, acaso possuam mapas ou estudos topográficos, deverão enviar ao PERITO no e-mail: gabrielbarretomacedo@gmail.com”.

CUMPRIMENTO:

Partes e terceiro interessado **intimados**, nos termos das intimações expedidas em 28.09.2021; **Lavrada certidão** , em 29.09.2021, Id 5c44966 registrando o envio ao perito Gabriel Barreto, por e-mail (Id f234677), a resposta do Cartório do 2º Ofício de Imóveis, conforme determinado no despacho de Id.d3c757fc;

Lavrada certidão de Id 71416c8, 29.09.2021, registrando que a intimação do arrematante foi feita através da correspondência eletrônica de Id 578d4d0;

- **Em 29.09.2021**- Lavrada certidão de **Id 542102a** registrando a existência de Embargos de Terceiro opostos sob o nº 0000443-48.2021.5.05.0034, que se encontram sobrestados. e que o mesmo encontra-se sobrestados.

- **Em 06.10.2021**- Ingressa aos autos a petição de **Id b2c80dd**, com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, apresenta quesitos e indica assistente técnico, pugnando, ainda que lhe seja salvaguardado o direito de formular quesitos complementares quando da apresentação do laudo pericial.

- **Em 08.10.2021** – Proferido o despacho de Id c600fb4 , a seguir transcrito:

“Concedo o prazo de cinco (05) dias para efetivação do depósito dos honorários periciais pelo terceiro interessado, ANDRÉ LUIS DE NOVAIS COSTA, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais a ser depositado no Banco do Brasil, à disposição do Juízo da Coordenadoria de execução e apropriação. Notifique-se”.

CUMPRIMENTO

Expedida notificação ao Terceiro interessado, em 08.10.2021,Id d31705d.

- **Em 08.10.2021** – Proferido o despacho de Id 2ad4a15 , a seguir transcrito:
“Encaminhe-se ao perito do juízo, através de correspondência eletrônica para o endereço gabrielbarretomacedo@gmail.com, cópia da petição de Id b2c80dd com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, indica assistente técnico e apresenta quesitos .

Cumpra-se, COM URGÊNCIA, diante da proximidade da data designada para a prova técnica”.

CUMPRIMENTO:

Lavrada certidão de Id 499353 registrando o cumprimento do despacho, mediante o envio de correspondência eletrônica ao perito acompanhada dos quesitos formulados pelo terceiro interessado, conforme e-mail de Id f03a6a9.

- **Em 08.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id ded5914, protocolizada por Antônio Brandão de Souza Filho, acompanhada de documentos, sobre os quais se manifesta e formula quesito para ser respondido pelo perito do Juízo.

Esclarece que a documentação juntamente com o quesito foram por ele encaminhados para o endereço eletrônico do expert.

- **Em 08.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 4439b3b, com a qual o advogado do arrematante informa que ficou impossibilitado de apresentar manifestação sobre a resposta do 2º Ofício de imóveis e documentos, por não ter sido deferida até o momento a sua habilitação nos autos, e diante da proximidade da perícia a ser realizada pelo Sr. Gabriel Macedo, por ter um quesito a ser respondido

por ele, solicitou ao advogado habilitado João Batista Santos Carvalho a juntada da manifestação e do quesito, na oportunidade informa que a petição e o quesito foram enviadas para o Sr. Gabriel por e-mail.

- **Em 08.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 6eef811 com a qual o arrematante manifesta-se sobre a documentação enviada pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis.

- **Em 08.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 715a700 com a qual o arrematante apresenta o quesito a ser respondido pelo perito do Juízo.

- **Em 13.10.2021** – Proferido o despacho de Id 80cc578, ue ora transcrevo:

“Uma vez que o arrematante já encaminhou o quesito por ele formulado ao expert, providencie a Secretaria a habilitação do seu patrono, advogado Marcus Roberto Costa Pinto Nascimento no presente feito, à vista da procuração de Id 955b77e.

Dê-se vista ao arrematante e ao terceiro interessado da petição de Id ded5914 e documentação que a acompanha juntada aos autos pela parte executada. Ato contínuo, disponibilize-a ao perito”.

CUMPRIMENTO:

Expedida notificação ao arrematante e o terceiro interessado, em 13.10.2021.dando-lhe vista da petição de Id ded5914 e documentação que a acompanha juntada aos autos pela parte executada; Lavrada certidão de Id 5ed1ab9 registrando a retificação da autuação, visando a inclusão do arrematante Sr. Givanildo Ferreira Gois e o seu patrono, no polo do processo.

- **Em 18.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id b855f68 com a qual o Terceiro interessado acosta aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais.

- **Em 21.10.2021** - Proferido o despacho de Id 6ec8486, cujo teor ora transcrevo:

“Aguarde-se a conclusão do exame técnico e o prazo para apresentação de quesitos explicativos, após o que será determinada a disponibilização ao expert do valor concernente aos seus honorários, já depositados à disposição deste Juízo, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos sob o Id 5c704b2”.

- **Em 21.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 518ea3c com a qual o Terceiro interessado manifesta-se sobre os documentos acostados por Antônio Brandão Filho e junta aos autos a ata notarial de Id 43825f2, fotografias e peças da ação de reintegração de posse ajuizado elo espólio de Antônio Brandão de Souza.

- **Em 21.10.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 45ce005 protocolizada pelo arrematante com a qual se manifesta sobre os documentos trazidos à colação por Antônio Brandão de Souza Filho.

- **Em 25.10.2021** – Proferido o despacho de Id 180c834, determinando a disponibilização das informações solicitadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional

CUMPRIMENTO:

Expedida correspondência eletrônica de Id f3a34ec, em 04.11.2021.

- **Em 10.11.2021** – - Em correspondência eletrônica de Id 8882c1a o advogado João Batista solicita a exclusão de petição de juntada de substabelecimento e substabelecimento, ID 1909911 e 7e42d8f, indevidamente juntados aos atos do processo cabecel do REEF.

- **Em 25.11.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 871389b com a qual o terceiro interessado manifesta-se acerca dos documentos trazidos à colação pelo executado.

- **Em 30.11.2021** – Juntada aos autos do ofício nº 286/2021 enviado pela 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS, acompanhada de decisão proferida no processo nº 0170202-12.2011.8.05.0001, no qual figura como exequente: BORUSSIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES EPP, determinando a desconstituição de eventual constrição em face da parte executada, **inclusive a penhora no rosto dos autos informada no ev. 223**, e eventual negativação via Serasajud, e **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem prejuízo de ulterior retomada do feito, desde que observado o prazo prescricional e pagas as custas do desarquivamento.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Utilize-se cópia da presente com força de ofício para desconstituir a penhora informada no ev. 223, com as homenagens de praxe.

- **Em 07.12.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 7f86a9e com a qual o arrematante aduz a que apresentou manifestação tombada sob o ID. 45Ce005, informando que seria anexado aos autos certidão expedida pela prefeitura e devidamente averbada na matrícula 54.706 informando a localização da área constante na referida matrícula e imagem extraída do sistema GOOGLE EARTH PRO apresentando o mesmo local em data mais recente.

A imagem do Google Earth em comparação com a certidão expedida pela prefeitura indica que área da matrícula 54.706 foi absorvida pelo complexo viário da Rodovia CIA-Aeroporto.

E requer, com o objetivo complementar a mencionada petição, a juntada das imagens anexas, Id's 1334385 e 79eb61c, além dos documentos de Id d6b4b9d.

- **Em 08.12.2021** – Proferido o despacho de Id ab07fe2, a seguir transcrito:

“1. Ingressa o advogado João Batista Santos Carvalho, com correspondência eletrônica, com a qual requer a exclusão da petição de Id 7e42d8f e substabelecimento que a acompanha, do presente processo.

Com efeito, a petição acima referida faz menção em seu bojo a processo diverso pelo que, determino a exclusão das peças mencionadas;

2. O Sr. Gabriel Barreto Macedo foi designado pelo Juízo da Coordenadoria

de Execução e Expropriação para realizar prova técnica de geolocalização do imóvel de matrícula 8010, objeto de arrematação no leilão havido.

Uma vez aceito o encargo, cumpra-lhe executar a prova técnica e apresentar o laudo, nos prazos que lhe foram conferidos.

Todavia , de forma diversa, adiou as datas por ele próprio indicadas para a perícia, reiteradas vezes, inclusive, sem prévia comunicação ao Juízo, além de deixar transcorrer in albis o prazo para apresentação do laudo .

Ante o exposto, destituo-o do múnus. Notifique-o através do email: gabrielbarretomacedo@gmail.com.

3. Nomeio para realizar a prova técnica de geolocalização, pelo método de georreferenciamento, a Eng Rosely Rodrigues Chaves, que deverá ser notificada através do endereço eletrônico engenheirarosely@gmail.com.br, bem como para tomar ciência de que dispõe do prazo de cinco (05) dias confirmar a aceitação do múnus e indicar a data de realização da prova técnica, sob pena de destituição.

Esclareça-a ainda de que a documentação fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, bem como aquela juntada aos autos pelos interessados, e os quesitos formulados, inclusive, pelo Juízo, serão enviados após a sua manifestação.

4. Após o assentimento da , providencie expert a Secretaria habilítá-la no presente processo e encaminhar-lhe os documentos a seguir relacionados:

A. Documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício através dos Malotes Digitais de Id's b9ac459, cacca88, ff36da2, e4f9576, 6136aa8 e 68844c;

B. Petição de Id b2c80dd com a qual o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, indica assistente técnico e apresenta quesitos;

C. Petição protocolizada pela parte executada de Id ded5914 e documentos que a acompanham;

D. Petições de Id's 6eef811, 715a700 e 45ce005 , protocolizadas pelo arrematante;

E. Petições de Id 518ea3c acompanhada do documento de Idfbbb53f e 871389b, protocolizadas pelo terceiro interessado.

5. Reitere-se o ofício nº 646/2021 (Id 9e7ca9b) dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda – SEFAZ do Município de Salvador, a fim de que envie a este Juízo as cadeias de transmissão das pessoas que pagaram os impostos, bem como as imagens georreferenciadas dos imóveis referentes às seguintes matrículas: 8010, 54706 e inscrição municipal 446.232-9, 62.753 e de cadastro imobiliário municipal nº 536.527-9, com inclusão também da matrícula 48.376 com inscrição municipal nº 220.233.

Destaque-se que as informações requisitadas por este Juízo deverão ser fornecidas de forma célere, pois o seu retardo vem impactando o andamento regular do feito.

Acompanhará o ofício a ser expedido as certidões de inteiro teor das matrículas 8010 (Id 265cc5d), 54.706 (Id 6b4dcc9), 62.753 (Id a208887) e 48.376 (Id 6136aa8); Notifiquem-se, também, as partes , arrematante e terceiro interessado.

6. Demais disso, oficie-se a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de

Freitas, solicitando os bons ofícios daquele Juízo em determinar a transferência do produto obtido com a arrematação do imóvel de matrícula 8228, no processo nº 0006759-44.2016.8.05.0150, à disposição do Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação, vinculado ao processo de nº 000130483.2011.5.05.0034, cabecel do Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S A e Outros, que envolve um passivo trabalhista significativo, dada a natureza privilegiada do crédito;

7. Diante do silêncio da executada a notificação que lhe foi dirigida, Id 3243f11, em cumprimento ao despacho de Id dba50f7, renove-a, dirigindo-a a Sra. Ely Hart Cerqueira Lima, a fim de que traga aos autos os Registros de Cartório dos imóveis os Imóveis, a seguir descritos:

a) Unidades 280 e 281, ambas situadas no empreendimento The Time Convention e Residence Service (atualmente denominado de The Time Othon Suits), localizado na Rua Hans Oersted, n. 115, Brooklin Novo, São Paulo, inscritas no Cadastro Municipal de São Paulo, respectivamente, sob os números 0855350376-3 e 0855350377-1;

8. Oficie-se ao Cartório de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Salvador, requisitando a certidão de inteiro da matrícula da sala 408 do empreendimento André Guimarães Business Center, situado na Avenida Tancredo Neves, n. 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil, CEP n. 41820-010, cuja matrícula matriz do empreendimento fora tombada sob o nº 18.816”.

CUMPRIMENTOS:

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0931/2021 dirigido a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas;

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0931/2021, dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ;

Expedido, em 09.12.2021, o ofício nº 0932/2021, dirigido ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e

Hipotecas da Comarca de Salvador;

Notificadas partes e interessados, em 11.12.2021, do despacho de Id ab07fe2;

A certidão de Id 3b92b70, firmada em 11.12.2021, registra que, conforme determinado no despacho de id ab07fe2, exclui a petição e o documento do advogado João Batista Santos Carvalho acostados nos autos. Notifiquei por e-mail (Id 044cb53) o perito Sr. Gabriel Barreto Macedo da sua destituição (Id 044cb53) e a nomeação da perita Sra. Rosely Rodrigues Chaves (Id 3a1c920) para a realização da prova técnica de geolocalização, pelo método de georreferenciamento.

Certifico ainda que, enviei para o e-mail: gabinete@sefaz.salvador.ba.gov.br o Ofício 0930/2021 e os documentos correlatos, conforme Id 0e1e771.

Os Ofícios 0931/2021 e 0932/2021 à 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas e ao 1º Ofício da Comarca de Salvador, foram encaminhados por Malote Digital. Id's ff90f4a e ebce135);

- Em 17.01.2022 – Certidão de Id bcl1a120 registra a juntada ao processo de

correspondência eletrônica da perita Rosely (Id cad7358), com a qual solicita a documentação da perícia, a fim de se pronunciar sobre a aceitação do múnus.

- **Em 28.01.2022** – Ingressa aos autos a petição de Id 2f1fd70 com a qual Ely Hart Cerqueira Lima apresenta a documentação de Id's 0b523b3 e 1639d52, referentes aos imóveis indicados no item 7 do despacho de ID ab07fe2, esclarecendo que, por não dispor dos registros de cartório dos imóveis. Colaciona as promessas de compra e venda de ambos os bens para comprovar a propriedade dos mesmos. Aduz, contudo, que os imóveis ostentam a condição de bem de família, o que lhes coloca em patamar de impenhorabilidade.

- **Em 03.02.2022** – Proferido o despacho de Id 4ec5e38, que a seguir transcrevo: **“Atenda-se a solicitação da expert, manifestada nos termos da correspondência eletrônica juntada sob o Id cad7358, disponibilizando a documentação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício através dos Malotes Digitais de Id's , b9ac459 cacca88, ff36da2, e4f9576, e6136aa8 e 68844c2, através do endereço eletrônico engenheirarosely@gmail.com.**

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação da documentação disponibilizada com a promoção de Id 2f1fd70, em cumprimento a determinação exarado com o despacho de Id ab07fe2”.

CUMPRIMENTO:

A **certidão firmada em 04.02.2021**, ID 801867c, registra o cumprimento do despacho, que se efetivou na forma da correspondência eletrônica de Id 0a81a7a.

- **Em 03.02.2022** – A certidão de ID 65447a1 registra a juntada aos autos Ofício 1278/2021 encaminhado pelo Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Salvador via malote digital, informando a não localização naquela Serventia de registro do empreendimento André Guimarães Bussiness Center, situado na Av. Tancredo Neves, 906 – Caminho das Árvores, nesta Capital. Esclarece ainda que, nos termos da descrição fornecida que o referido imóvel pertence a zona circunscricional do 6º Ofício de Imóveis, Cartório responsável por prestar informações atuais relativas aos imóveis sob sua competência territorial.

- **Em 07.02.2022** – A certidão de ID 0ac789f registra a devolução do mandado de Id 560ffae, expedido visando a penhora do imóvel com registro anterior de nº 10.183, matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Salvador, e que passou a pertencer a Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, com matrícula aberta sob o nº 9.291, de 29.06.1998, certidão de matrícula anexa, Id a4e301c.

- **Em 07.02.2022** – Lavrada certidão de juntada ao processo de e-mail (Id c5bb9ca0 e ofício de Id ae2562c, sendo esse referente a resposta do Detran/Ba, em relação ao veículo JSO-8644 arrematado no leilão do dia 09/06/2021.

Registra ainda que este Núcleo expediu o Ofício 0638/2021 (Id.908ad1d) e o enviou (Id506c761) através do e-mail: protocolo.detran@detran.ba.gov.br, conforme

procedimento de praxe para a realização da transferência de titularidade do veículo supracitado. Inclusive, com todas as informações necessárias para a sua efetivação. Entretanto, verifiquei, na presente data, através de consulta ao site do Detran/Ba, que o referido veículo permanece em nome da antiga proprietária sra. Ely Hart Cerqueira Lima.

- **Em 15.02.2022** – Lavrada certidão de juntada de petições de autoria da perita Rosely Rodrigues Chaves com a qual informa que aceita o múnus e apresenta planilha do valor devido a título de honorários e outras despesas ali discriminadas.

- **Em 03.03.2022** – ID a0b489e – petição da advogada Silvania Mustafa, OAB-762-B, requerendo sua habilitação nos autos.

- **Em 16.03.2022** – ID 534efc7 – Proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Por determinação desta Coordenadoria exarada em 08.03.2021, Id dba50f7, foi reiterado o ofício dirigido a 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, através do expediente de 0147/2021 Id f47cc1f, visando a obtenção de informação acerca da arrematação em leilão do bem imóvel de matrícula nº 8228 (Id nos autos do processo 006759-44.2016.8.05.0150) e, uma vez confirmada a expropriação, fosse efetuada a reserva de crédito até o montante da presente execução, diante do caráter super privilegiado dos créditos trabalhistas.

Em resposta, a 1ª Vara comunicou que o imóvel foi levado a leilão e o pagamento do valor da arrematação vem sendo realizado em parcelas e o restante seria colocado à disposição deste Juízo, vinculado ao presente processo, conforme ofício de Id faa0bbc, juntado aos autos em 27.07.2021.

Em 09 dezembro de 2021 foi expedido novo ofício dirigido àquele Juizado (Id b1bb204) solicitando a transferência do produto da arrematação.

Todavia, além de manter-se silente a 1ª Vara em relação a solicitação formulada por este Juízo, também, não logrou êxito a identificação de possíveis valores transferidos por aquela Unidade, em consulta realizada no sítio da Caixa Econômica Federal.

Assim, expeça-se, ofício à Corregedoria deste Regional, solicitando apoio junto ao Tribunal de Justiça da Bahia para que sejam prestadas as informações pertinentes e transferidos os valores devidos pela 1ª Vara do Sistema dos Juizados de Lauro de Freitas, acompanhado das peças acima identificadas.

Na sequência, solicite-se, via ARIBA, certidão de inteiro teor da matrícula nº 8228.

2. Averígue que o prazo conferido ao arrematante Ibsen Benevides, na oportunidade de liberação do Auto de Arrematação já decorreu e o mesmo já recebeu o bem, veículo marca Toyota, modelo RAV 4, conforme registra a certidão lavrada em 31.08.2021, Id b01c093.

Ademais já providenciada a expedição dos ofícios 0637/2021, 0639/2021 e 0638/2021, dirigidos, foi respectivamente, à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Id a68d551), DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito (Id 7c80d65) e DETRAN -Departamento de Trânsito da Bahia (Id 908ad1d), visando a transferência do bem ao atual titular.

3. Providencie-se a lavratura de certidão de decurso do prazo para oposição de impugnação à arrematação em relação a propriedade agrícola denominada “Conjunto

Cachoeira Grande”, imóvel de matrícula 1034, constante do Lote 15 do leilão realizado em 09.06.2021, antes de diligenciar o cumprimento da próxima determinação (item 4, abaixo).

4. Os extratos colacionados aos autos comprovam a existência de créditos , à disposição deste Juízo e vinculados ao presente REEF, perante a Caixa Econômica Federal, sistema de interligação bancária da mesma instituição e, ainda, o junto ao SisconDT-JT do Banco do Brasil, Id’s 80a07fe e 9c30f7b.

Sendo assim, determino sejam utilizados, por ora, exclusivamente, os créditos provenientes da expropriação da propriedade agrícola denominada “Conjunto Cachoeira Grande”, matrícula 1034, que se efetivou pelo valor nominal de R\$1.503.000,00 (hum milhão, quinhentos e três mil reais), bem como aquele advindo da alienação do veículo marca Toyota, modelo RAV-4, placa policial JSO 8644, no importe de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), acrescidos da atualização bancária incidente.

Acrescente-se a esses créditos as outras quantias lançadas no extrato da CEF, em valores menos significativos e provavelmente oriundos das Varas do Trabalho, em razão do quanto disposto no despacho de Id 64cd233.

Verifique o Setor de Cálculo o saldo atualizado e, ato contínuo, providencie a transferência dos créditos às Varas do Trabalho em favor dos processos habilitados no presente REEF, segundo a ordem de classificação na planilha de pagamento.

5. Foram os executados Intimados a informar os Cartórios e os números de registro das matrículas e, alternativamente, apresentar certidões atualizadas de inteiro teor, referentes as unidades 280 e 281, ambas no empreendimento The Time Convention e Residence Service (atualmente denominado de The Time Othon Suits), localizado na Rua Hans Oersted, n. 115, Brooklin Novo, São Paulo, inscritas no Cadastro Municipal de São Paulo, respectivamente, sob os números 0855350376-3 e 0855350377-1.

Em resposta, peticionam (Id 2f1fd70) aduzindo que não dispõem dos registros de cartório dos imóveis mencionados no despacho de ID ab07fe2.

Contudo, colacionam as escrituras públicas de promessas de compra e venda para comprovar a propriedade dos imóveis, acostadas aos autos sob os Id’s 0b523b3 e 1639d52.

Ressaltam também que os referidos imóveis ostentariam a condição de bem de família, o que lhes coloca em patamar de impenhorabilidade, alegando que neles habitam ANTONIO BRANDÃO DE SOUZA NETO (unidade 280) MONTALVÃO BRANDÃO (unidade 281), netos de ANTONIO BRANDÃO DE SOUZA, proprietário da reclamada SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Determino que utilize-se o Sistema ARISP para obtenção das certidões de matrícula, a partir dos dados lançados nas escrituras, quais sejam, endereço de localização dos imóveis, CPF e nome dos seus titulares (Antônio Brandão de Souza - CPF 002.430.355-00 e Ely Hart Cerqueira Lima – CPF 019.520.565-00).

Na oportunidade deve ser observado que à fl. 04 das escrituras acima mencionadas há menção ao Cartório de Registro de Imóveis da 15ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo (Capital), bem como à matrícula nº 118.024, provavelmente, referente ao registro do terreno, onde foi construído o imóvel.

Providencie também Secretaria dar vista da petição de Id 2f1fd70 e documentação que a acompanha, à parte exequente.

6. Quanto a sala 408 do empreendimento André Guimarães Business Center, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil, CEP n. 41820-010, cuja matrícula matriz fora tombada sob o nº 18.816, não sendo localizado o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício pelas razões expostas no expediente de Id 353f226, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício, requisitando a certidão de inteiro teor da matrícula, conforme sugerido no antedito expediente. Informe-se, na oportunidade, o nome do titular do imóvel Antônio Brandão de Souza - CPF 002.430.355-00 .

7. O Cartório de Registro de imóveis do 2º Ofício disponibilizou a certidão de matrícula nº 10.183, conforme Id 183c8dc e 8e9307b, referente a casa nº 02, integrante do Condomínio Rio-Mar, cuja constrição restou determinada pelo despacho de Id a208fe1, exarado em 28.07.2022 e o mandado expedido, conforme Id 560ffae. Em 30.08.2021 a executada protocoliza a petição de Id 67b1a38 e sem oferecer maiores detalhes, apenas informa que o imóvel não mais lhe pertence, em razão de ter sido objeto de venda, em data que antecede a deflagração do acordo global.

O fato foi constatado pelo Oficial de Justiça ao dar cumprimento ao mandado de penhora de Id 560ffae, quando lhe foi apresentado o documento de Id a4e301c pelo atual proprietário, comprovando que o imóvel em exame, registrado inicialmente no Cartório do 2º Ofício encontra-se, atualmente, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas, sob a matrícula 9291, tendo sido alienado desde 1998.

8. Perdura sem resposta o ofício enviado à Secretaria Municipal da Fazenda -SEFAZ, pelo que, determino que o ofício nº 0931/2021 seja renovado e encaminhado por oficial de Justiça, a quem incumbe agendar data e horário para recebimento da resposta.

9. No tocante ao valor dos honorários periciais sugeridos pela expert com a petição de Id 72c4fc0, apresenta-se incompatível com aqueles praticados por este Juízo. Saliente ainda que, no caso do presente processo foi fixada a importância de R\$3.375,00, cujo valor já se encontra depositado em conta judicial, sujeita à remuneração.

De todo modo, esta Coordenadoria está analisando a efetiva necessidade de perícia nos autos, razão pela qual, o exame do valor dos honorários resta suspenso, por ora.

10. Diante da renúncia do advogado ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JUNIOR à condição de único membro integrante da Comissão de Credores, homologo o seu pedido de renúncia e determino que seja oficiado à OAB, Seccional Bahia e a ABAT solicitando a indicação do nome de advogados, no número máximo de cinco e de preferência entre aqueles constituídos em processos habilitados no presente REEF, para compor a Comissão de Credores.

Saliento que não havendo indicação de nomes, será aplicado o quanto disposto no § 3º do art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, no tocante a notificação da parte exequente dos atos processuais.

11. Em face do quanto requerido com a petição de Id a0b489e, devem ser cumpridas as seguintes determinações:

a) Averiguação, pelo Setor de Cálculos, da habilitação dos processos mencionados pela causídica no presente REEF , com inclusão na planilha de cálculos;

b) Expedição de notificação a advogada que assina eletronicamente o petitório e , já se

encontra habilitada nos autos, dando-lhe ciência do resultado da pesquisa acima determinada e, apresentando-se esse negativo, informá-la de que o prazo para habilitação no presente REEF já se expirou. Contudo, poderá verificar junto à Vara do Trabalho se a solicitação de inclusão foi enviada em tempo hábil, devendo nesse caso ser providenciado o envio a esta Coordenadoria da correspondência eletrônica anteriormente encaminhada.

Notifique-a ainda para tomar ciência da inexistência de audiência realizada em 03.03.2022, tanto que não foram expedidas notificações às partes. Nessa data esta magistrada atendeu o patrono do arrematante, por videoconferência, em razão de solicitação por ele dirigida à diretora da Unidade.

E por fim, para que manifeste o seu interesse em integrar a Comissão de Credores do presente REEF.

CUMPRIMENTO:

ID 82aacc4 – Expedido ofício à Corregedoria deste eg. TRT5.

ID 82a24f2 e cb97477 – Remessa para setor de cálculos para verificação de saldo atualizado.

ID b779218 – ofício ao Cartório de registro de imóveis e hipotecas da comarca de Lauro de Freitas – BA acerca de certidão atualizada de inteiro teor da matrícula nº 8228.

ID 4cb7ac7 – intimação acerca da petição de ID 2f1fd70.

ID 4cf05f5 – envio de ofício ao 6º CRI.

ID 9744282 envio de ofício à OAB/BA e à ABAT.

Em 29.03.2022 – ID c3e44d1 – Certificada a juntada de correspondência eletrônica e certidão de transferência de crédito recebidos da 34ª Vara do Trabalho de Salvador, informando acerca da transferência do valor de R\$ 797,21 para conta judicial em favor deste processo.

Em 29.04.2022 – ID 72c7d15 – Certificada a juntada de correspondência eletrônica recebida da 4ª Vara do Trabalho de Salvador, informando a quitação e arquivamento dos processos nº ATOOrd 0001321-49.2010.5.05.0004, ATOOrd 0000897-65.2014.5.05.0004 e ATOOrd 0121300-73.2008.5.05.0004.

Em 29.04.2022 – ID b0078d9 – Certificada a juntada de correspondência eletrônica recebida da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, informando a quitação e arquivamento definitivo do processo nº ATOOrd 0000904-78.2011.5.05.0031.

Em 29.04.2022 – ID 6eac578 – Certificada a juntada da correspondência eletrônica recebida da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre o arquivamento dos processos nº ATOOrd 0050700-14.2006.5.05.0031 e ATOOrd 0000823-32.2011.5.05.0031.

Em 04.05.2022 – ID 7e8ce04 – Certificado que os processos ATOOrd 0137100-83.2009.5.05.0012 e ATOOrd 0000408-64.2011.5.05.0026 foram quitados e arquivados definitivamente; que o processo ATOOrd 0001268-08.2010.5.05.0024 tem como

executado o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda; que os processos ATOrd 0010255-19.2013.5.05.0027, ATOrd 0000727-57.2014.5.05.0016, ATOrd 0000766-33.2014.5.05.0023, ATOrd 0000211-70.2015.5.05.0026 e ATOrd 0001014-59.2014.5.05.0003 foram quitados e arquivados definitivamente; e que foi extinta a execução no processo ATOrd 0010127-71.2013.5.05.0003.

Em 13.05.2022 – ID 167d24d – Certificada a juntada de correspondência eletrônica recebida da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, informando acerca da quitação dos processos ATOrd 0001014-59.2014.5.05.0003 e ATOrd 0010127-71.2013.5.05.0003.

Em 17.05.2022 – ID b497d5e – Petição de ELY HART CERQUEIRA LIMA informando que a despeito da arrematação do veículo RAV 4 ofertado pela peticionante, o referido bem continua em nome da executada, pelo que pugna seja oficiado o DETRAN a fim de que se ultime a transferência de titularidade do bem em questão, e se excluam as restrições existentes em torno do mesmo.

Em 31.05.2022 – ID 0af0cf1 – Certificado que o veículo de placa JSO8644 não possui registro de restrições ativas e que bem permanece em nome da Reclamada Ely Hart Cerqueira Lima.

Em 06.06.2022 – ID c6d3540 – Petição de Givanildo Ferreira Gois, arrematante do imóvel de matrícula nº 8010 (*Área de terreno próprio com 2.500m², situada em São Cristovão, Estrada Cia /Aeroporto (rodovia BA - 526), entre os Km 13 e 14, nesta Capital, medindo de frente e de fundo 42,00m, lado direito 52,50m e lado esquerdo 68,10m, limitando-se a frente com a faixa de domínio da Rodovia BA-526, lado direito com terreno do Sr. Ely Hart Cerqueira Lima, lado esquerdo com terreno remanescente do Sr. Miguel Ornellas Farias e fundo confrontando-se com terreno do Sr. Clériston Andrade, inscrito sob a matrícula nº 8010, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Salvador / BA.*) requerendo a expedição de mandado de imissão na posse.

Em 06.06.2022 – ID af7cb16 – Proferido despacho com o seguinte teor:

“Em despacho exarado em 27.07.2021, Id e945f43, este Juízo determinou a liberação do Auto de Arrematação de Id d3a55bf ao arrematante Ibsen Benevides, através do e-mail itaboraicar@hotmail.com, com aviso de recebimento, advertindo-o de que deveria informar , no prazo de 30 dias , quaisquer óbice ao recebimento do bem.

O silêncio do interessado implicaria em presunção da efetiva entrega e na sequência seria expedido ofício ao DETRAN para efetivação da transferência documental e à SEFAZ.

Ademais a certidão de Id e945f43 registra o envio do auto de arrematação ao interessado, em 04.08.2021. E na correspondência eletrônica de Id 7001fea o arrematante informa o recebimento do bem.

Através dos Ofícios nºs 0637/2021 e 0639/2021 foi determinado á SEFAZ e ao DENATRAN que procedesse à desvinculação de quaisquer cobranças relativas a IPVA de exercícios anteriores à data da arrematação do veículo E, em 01.09.2021 foi expedido o ofício 0638/21 ao DETRAN, Id 908ad1d , determinando a transferência da

propriedade do veículo ao atual titular, com urgência, enviado em 23.09.2021, através de correspondência eletrônica, conforme certidão de .e945f433.

Ao proferir o despacho de Id 534efc7, em 15.03.2022, este Juízo com base nos atos acima mencionados, dispôs acerca da liberação do produto da arrematação para satisfação dos créditos habilitados.

Surpreendentemente, a executada Ely Hart Cerqueira Lima ingressa com a petição de Id b497d5e informando que o veículo arrematado permanece sob a sua titularidade, quedando-se o arrematante silente acerca da ausência de efetivação da transferência do veículo pelo DETRAN, conforme determinado pelo Juízo.

Oficie-se, pois, ao DETRAN determinando que cumpra a ordem de transferência emanada por este Juízo, desde setembro do ano passado, ante a ausência de restrições ativas sobre o veículo de placa policial JSO8644, revelada pela pesquisa realizada junto ao Sistema RENAJUD, conforme certidão de Id 0af0cf1.

Cumpra-se a determinação supra, retornando-me conclusos para apreciação dos demais expedientes constantes dos autos.”

CUMPRIMENTO:

ID 1a76776 – Expedido ofício ao Diretor do Departamento de Trânsito da Bahia – DETRAN.

ID 354cc86 – Certificado envio de ofício retro.

Em 08.06.2022 – ID 09a263d – Proferido despacho com o seguinte teor:

“Ao Setor de Cálculos para, à vista das correspondências eletrônicas encaminhadas pelas Varas do Trabalho e acostadas aos autos com as certidões de Id's d5fd28f (processo ATORd 0001029-20.2014.5.05.0038), 72c7d15 (processos ATOrd 0001321-49.2010.5.05.0004, ATOrd 0000897-65.2014.5.05.0004 e ATOrd 0121300-73.2008.5.05.0004), b0078d9 (processo ATOrd 0000904-78.2011.5.05.0031), 6eac578 (processos ATOrd 0050700-14.2006.5.05.0031 e ATOrd 0000823-32.2011.5.05.0031) e 167d24d (ATOrd 0001014-59.2014.5.05.0003 e ATOrd 0010127-71.2013.5.05.0003) providenciar a exclusão dos anteditos processos da planilha de cálculos, em face da quitação do crédito trabalhista.

Com relação ao processo ATOrd 0000622-19.2014.5.05.0004 deve observar que o débito exequendo será objeto de atualização pela Vara de origem e, ato contínuo, enviado a esta Coordenadoria em atendimento a solicitação desta Unidade, conforme informação veiculada pela 4ª Vara do Trabalho da Capital através da correspondência eletrônica de Id 0de1370.

No tocante ao feito de nº ATOrd 0010587-58.2013.5.05.0003, a atualização dos cálculos deve ser lançada na planilha própria.

Na sequência, notifique-se a executada para tomar ciência das medidas ora determinadas, bem como do teor da certidão firmada sob o Id 7e8ce04.

Tão logo se efetive o cumprimento do presente despacho, retornem-me conclusos os autos.”.

CUMPRIMENTO:

ID 5e3db02 e seguintes – intimações.

ID 6748608 – Certificada a exclusão de processos da planilha, conforme

determinação, bem como que a atualização de cálculos dos processos ATOOrd 0000622-19.2014.5.05.0004 e ATOOrd 0010587-58.2013.5.05.0003 já foram lançados na planilha de pagamento e serão observados no momento da transferência de valores para os respectivos processos.

Em 13.07.2022 – ID 229c498 – Proferido despacho com o seguinte teor:

“I. Em análise a questão trazida com a petição de ID d88f855 por ANDRÉ LUIS DE NOVAIS COSTA, que vem impedindo a finalização dos atos de expropriação do imóvel de matrícula nº 8010 do 2º Registro de Imóveis de Salvador - um terreno de 2.500 metros quadrados, situado em São Cristóvão.

Alega o referido Peticionante que o ato de imissão de posse iniciado em favor do Arrematante do imóvel de matrícula 8010 do 2º Registro de Imóveis de Salvador não pode ser levado a termo nos moldes atuais, pois a área que se pretende transferir, em verdade, seria integrante de imóvel de sua propriedade, também inscrito no 2º Registro de Imóveis de Salvador, mas sob matrícula 54.706.

Para exame, serão considerados os documentos disponibilizados pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício com o Malote Digital de Id b9ac459, em cumprimento ao item 1 do despacho de Id 894316e, juntamente com as peças trazidas à colação pelo peticionário de Id d88f855, quais sejam Escritura Pública de compra, expedida pelo Tabelionato de Notas de Simões Filho (Id 3797230), Certidão Negativa de Indisponibilidade (Id dd5e703), Memorial Descritivo elaborado segundo as confrontações fornecidas pelo proprietário (Id 25cb871) e Certidão de Registro da Matrícula nº 54.706 (Id 6b4dcc9) e outras.

Ao proceder a análise da documentação supra referida, constatei que da Transcrição de nº 49.408 de dezembro de 1974 (Fazenda Pinda), peça de Id b9ac459, foram desmembradas 4 áreas, que receberam as seguintes matrículas:

- 1) 8.010 com 2.500,00 m²,
- 2) 8.011 com 2.500,00 m²,
- 3) 48.376 com 2.650,00 m²
- 4) 54.706 com 7.388,00 m².

1. IMÓVEL DE MATRÍCULA 8.010

Com a MATRÍCULA Nº 8.010, registrada no 2o Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador – Bahia, datada de 02.10.1978. (C.R.I. enviada pelo Cartório em cumprimento a determinação exarada pelo Juízo desta Coordenadoria, documento de Id 8e9307b (Certidão atualizada com reg. da penhora, juntada com a certidão de Id c52c1c5Id (265cc5d e 8e9307b), auto de penhora Id febc5cb, foram extraídos os seguintes dados:

a) Descrição do Imóvel: Área de terreno próprio com 2.500m², situada em São Cristóvão, Estrada Cia /Aeroporto (rodovia BA - 526), entre os Km 13 e 14, nesta Capital.

b) Medidas e Limites:

Medindo de frente e de fundo 42,00 m², lado direito 52,50 m² e lado esquerdo 68,10 m².

À frente: Limita-se com a faixa de domínio da Rodovia BA-526, Lado direito: Com terreno de Ely Hart Cerqueira Lima.

Lado esquerdo: Com terreno remanescente do Sr. Miguel Ornellas Farias ****

Fundo: Confrontando com o terreno do Sr. Clériston Andrade.

Registro Anterior: Livro 3-A-T, sob nº 49.408, fls. 43.

c) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula nº 8.010

1º- Miguel Ornellas Farias e esposa,

2ºWagner Quadros Farias e esposa (adquiriu em 31.07.1978. Reg. em 02.10.1978)

3º Antônio Brandão de Souza (adquiriu em 12.12.1983 . Reg. Em 13.12.1983)

2. IMÓVEL DE MATRÍCULA 8.011

Contíguo ao imóvel da antedita matrícula, encontrava-se o de compreendendo uma área de MATRÍCULA Nº 8011, 2.500,00 m². Peça de Id cacca88, datada de 02.10.1978, com as seguintes especificações:

a) Descrição do Imóvel: Área de terreno próprio com 2.500m², situada em São Cristóvão, Estrada Cia /Aeroporto (rodovia BA - 526), entre os Km 13 e 14, nesta Capital.

b) Inscrição Municipal: nº 220.236-6

c) Medidas e Limites:

Medindo de frente e de fundo 61,50 m², lado direito 29,40 m² e lado esquerdo 52,50 m².

À frente: Limita-se com a faixa de domínio da Rodovia BA-526,

Lado direito: Com terreno da Sra. Ely Hart Cerqueira Lima.

Lado esquerdo: Com terreno remanescente do Sr. Wagner Quadros Farias

Fundo: Confrontando com o terreno do Sr. Clériston Andrade.

Registro Anterior: Livro 3-A-T, sob nº 49.408, fls. 43.

d) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula nº 8.011

1º- Miguel Ornellas Farias e esposa,

2º - Ely Hart Cerqueira Lima (adquiriu em 31.07.1978. Reg. em 02.10.1978)

3º EMPISA - Empreendimentos Pituba S/A (adquiriu em 02.08.1985. Reg. em 09.08.1985)

4º MATTRO ENGENHARIA LTDA. (adquiriu em 14.07.2000. Reg. em 18.07.2000)

Observação: O imóvel de matrícula foi 8.011 vendido por Ely Hart a EMPISA – Empreendimentos Pituba S/A.

A EMPISA – Empreendimentos Pituba S/A também era titular do imóvel de matrícula 76.635 – certidão de matrícula no Id ff36da2 – que foi objeto de venda com o imóvel 8.011 à Mattro Engenharia Ltda, em razão da proximidade entre ambos, formando um novo imóvel, conforme será relatado abaixo.

2.1 IMÓVEL DE MATRÍCULA 76.335

Descrição do Imóvel de matrícula nº 76.635: Terreno baldio e próprio, com área de 4.875,00 m², situado na Rua São João, bairro e subdistrito de São Cristóvão.

Registro anterior nº 11.009 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Capital.

Inscrição Municipal : nº 248.511-7

Medidas e Limites do imóvel de matrícula 76.635:

Medindo de frente 120,00 m², lado direito 35,00 m², lado esquerdo 40,00 m² e de fundo 140,00m².

À frente: Para a rua São João.

Lado direito: Limita-se com a propriedade de Benedita Meirelles de Almeida

Lado esquerdo: Limita-se com a faixa de terreno pertencente ao domínio da Estrada

Cia – Aeroporto

Fundo: Terreno de propriedade de Wilson Farias e Miguel Farias

Posteriormente, as matrículas 8011 (2.500m²) e 76.635 (4.875,00 m²) foram unificadas dando origem a matrícula 76.943, com uma área total de 7.375,00 m², de propriedade da MATTRO ENGENHARIA LTDA., onde foi erigida a construção do Residencial Bosque da Colina, com área total de 7.375,00 m², certidão juntada aos autos sob o Id ff36da2, cuja localização pode ser averiguada pela imagem de Id b9ac459.

3. IMÓVEL DE MATRÍCULA 48.376

A terceira área desmembrada originou a MATRÍCULA N° 48.376, compreendendo uma área de 2.650,00 m², datada de 28.05.1987. Peça de Id 6136aa8.

a) Descrição do Imóvel: Área com 2.650,00 m², remanescente da Fazenda Pinda , no sub-distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

b) Inscrição Municipal: n° 220.233

c) Medidas e Limites do imóvel de matrícula 48.376: Medindo 40,00 m² de frente, 38,00 m² ao fundo e 67,95 em ambos os lados.

Frente: Para a estrada do eixo Cia-Aeroporto.

Lado direito: Limitando-se com o terreno da Empisa

Lado esquerdo: Limitando-se com o Depósito Café Paleta

Fundo: Limitando-se com propriedade de Antônio Brandão

Registro Anterior: Livro 3-A-T, sob n° 49.408, fls. 43.

d) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula n° 48.376

1°- Miguel Ornellas Farias e esposa,

2° - José Geraldo Paiva, Antônio Matteazzi e esposa, Hugues Joseph Lambert e esposa (adquiriu em 18.03.1987)

3° - Nilton Velame Simões e esposa (arrematado em leilão realizado em 28.02.2000)

4° - João Clara da Silva (adquiriu em 06.04.2000)

5° – Clara Patrimonial EIRELI - ME (Escritura Pública datada de 21.12.2018, prenotado em 04.04.2019)

4. IMÓVEL DE MATRÍCULA 54.706

Este imóvel de MATRÍCULA N° 54.706 tinha área de 7.388,00 m²

a) Descrição do Imóvel: Uma área de terreno com 7.388,00 m², desmembrada da área com 13.750,00 m² da Fazenda Pinda, situada em São Cristóvão.

b) Inscrição Municipal: 935.091-8

c) Medidas e Limites do imóvel de matrícula n° 54.706: Medindo 125,00 m² de frente, 125,00 m² de fundo

Frente: Para a propriedade de Angelino Varela

Lado direito: Para a propriedade de quem de direito

Lado esquerdo: para a maior porção da Fazenda Pinda

Fundo: Para as propriedades de Clériston Andrade e da Wilson Farias

d) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula n° 54.706

1°- Miguel Ornellas Farias e esposa

2° – Centro Industrial de Aratu (Desapropriação integral para fins de utilidade pública nos termos do Dec. 20.476/1967. Escritura Pública de 04 de fevereiro de 1975, lavrada nas notas do Tabelião ao de Cidade de Candeias).

3° - Santa Clara - Comércio de Veículos e Serviços Ltda, em 24.01.1995, aquisição

parcial de uma área de 2.080,00 m², que passa a ter a matrícula 62.753

4º - Jeová Ferreira arremata o remanescente do imóvel 54.706, em 13.06.2013.

4.1 IMÓVEL DE MATRÍCULA 62.753

A Santa Clara - Comércio de Veículos e Serviços Ltda. Adquiriu por compra ao Centro Industrial uma área de 2.080,00 m², desmembrada da matrícula nº 54.706 e registrada sobre a matrícula nº , em 24.01.1995 62.753 e inscrição imobiliária nº 462.501.

É o que consta da escritura pública datada de 03.08.1990, lavrada nas notas do Tabelionato do 1º Ofício da Capital e registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício, em 06.08.1990.

Embora a empresa Santa Clara - Comércio de Veículos e Serviços Ltda. fosse proprietária apenas do imóvel registrado sob a matrícula 62.753, na ação de execução ajuizada pelo Município do Salvador, a penhora recaiu sob a matrícula 54.706, conforme se infere do R-04, de 14.12.2001, cuja área não mais compreendia a metragem inicial de 7.388,00 m², em face do desmembramento havido.

Por sua vez a MATRÍCULA Nº 62.753 fornece a geolocalização do imóvel, consoante se verifica da peça de Id 6136aa8, a inscrição imobiliária de nº 462.501-1 e a seguinte Cadeia Sucessória:

1º) Santa Clara - Comércio de Veículos e Serviços Ltda.

2º) José Jocélio Camilo da Hora e Mário Andrade Borges e esposa (adquiriu em 19.01.1995)

3º) Posto 4 Comércio de Combustíveis Ltda. (adquiriu em 28.08.2001)

4º) E outros (...)

Outros imóveis foram localizados no entorno daqueles anteriormente descritos, a seguir especificados:.

A. Imóvel de MATRÍCULA Nº 46.130, datada de 29.07.1986, compreendendo uma área útil de 13.750,00 m², também desmembrada da Fazenda Pinda, situada em São Cristóvão, Id ff36da2.

Registro Anterior: 22.152, do livro 3-N, folha 215 do Cartório Imobiliário do 3º Ofício.

a) Medidas e Limites:

Limitando-se de um lado com a propriedade de Wilson Almeida Farias.

Do outro lado com a propriedade da Prefeitura Municipal do Salvador.

b) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula nº 46.130

1º) Cleriston Andrade e esposa, Maria Cecy Lopes Mourão de Andrade

2º) (Transferido Maria Cecy Lopes Mourão de Andrade por Carta de Adjudicação, como parte a sua meação no inventário e na partilha dos bens do seu esposo).

3º) Paulo Henrique Almeida Lima, por compra, em 04.08.1986.

B. Imóvel de MATRÍCULA Nº 19.700, datada de 16.12.1981 compreendia uma área de 13.750,00 m².

a) Limites: de um lado com terrenos do Dermeval Santiago e do outro lado e aos fundos com terrenos de Cleriston Andrade e Miguel Ornelas Farias.

b) Cadeia Sucessória do imóvel de matrícula nº 19.700

1º) Dermeval Santiago e esposa

2º) Wilson Almeida Farias e esposa (adquiriu em 31.12.1968)

3º) Paulo Henrique Almeida Lima e esposa (adquiriu em 31.07.1986)

Em 26.06.1988 as matrículas nºs 46.130 (13.750,00 m²) e 19.700 (13.750,00 m²) foram encerradas, em razão da unificação, surgindo a matrícula nº 72.467 com área total de 27.500,00 m², onde encontra-se edificado o CONDOMÍNIO PORTAL DO SALVADOR.

A partir dos dados coletados na certidão de matrícula nº 8010 em confronto com os demais Registros de Matrícula acima mencionados, verifica-se que:

a) O imóvel arrematado, de matrícula nº 8010, situa-se entre os Km 13 e 14 da Estrada Cia – Aeroporto, Rodovia com a qual faz limite frontal;

b) Segundo consta da cadeia sucessória o imóvel limitava-se pelo lado direito com a propriedade de Ely Hart Cerqueira Lima, registrada sob a matrícula 8011.

Por sua vez, a matrícula 8011 consignava no seu bojo que o terreno limitava-se pelo lado esquerdo com o imóvel de propriedade de Wagner Quadros Farias, antecessor de Antônio Brandão de Souza na titularidade do imóvel de matrícula 8010., o que comprova a correlação entre esses imóveis.

c) Todavia, o imóvel registrado sob a matrícula nº 8011, pertenceu a Ely Hart Cerqueira Lima até 02.08.1985, quando a titularidade foi transferida por contrato de compra e venda a EMPISA - Empreendimentos Pituba S/A, que, àquela época, detinha também a titularidade do imóvel de matrícula nº 76.635.

Nesse ponto se faz mister acrescentar que a EMPISA - Empreendimentos Pituba S/A vendeu ambas as áreas 2.500,00 m² (matrícula 8011) e 4.875,00 m² (matrícula 76.635) à MATTRO ENGENHARIA LTDA, resultando na unificação dessas áreas sob a matrícula , onde foi procedida 76.943 a edificação do empreendimento denominado RESIDENCIAL BOSQUE DA COLINA, cuja certidão pode ser consultada no Id ff36da2.

d) Dando sequência a averiguação das divisas do imóvel de matrícula 8010, constata-se que o terreno limitava-se ao fundo com a propriedade de Clériston Andrade, registrada sob a matrícula 46.130, conforme certidão encaminhada a esta Coordenadoria pelo Cartório do 2º Cartório do Ofício, peça adunada aos autos sob o Id ff36dae.

Da leitura desse documento extrai-se a informação de que o último proprietário daquela área foi Paulo Henrique Almeida Lima, que detinha também a titularidade do imóvel de matrícula 19.700.

As matrículas 19.700 e 46.130 foram extintas e as áreas correspondentes unificadas , dando origem a matrícula 72.467 com área total de 27.500,00 m², onde encontra-se edificado o CONDOMÍNIO PORTAL DO SALVADOR.

e) Ainda em relação aos limítrofes do imóvel de matrícula 8010, observa-se que pelo lado esquerdo o imóvel avizinha-se da área de matrícula 48.376, cujo último adquirente é a Clara Patrimonial EIRELI – ME, empresa que permanece ali instalada, consoante demonstra a placa aposta na frente do imóvel, retratada na imagem acostada sob o Id febc5cb.

Muito embora, inicialmente, o Juízo desta Coordenadoria tenha se posicionado pela realização de prova técnica, o envio de novos documentos pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício e as informações prestadas por aquela Serventia, revelaram-se suficientes para proferir a presente decisão.

A análise documental empreendida na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel 8010, (área de terreno com 2.500,00 m²), em confronto com os registros de matrícula

dos imóveis que se localizam no entorno, direcionaram na obtenção de informações relevantes, que lastrearam a convicção deste Juízo acerca da localização do bem retratado no auto de penhora (Id 541130f), ou seja, entre o Km 13 e 14 da Rodovia BA 526 (Estrada Cia-Aeroporto), limitando-se à frente com o eixo da antedita Rodovia, à direita com RESIDENCIAL BOSQUE DA COLINA, ao fundo com o CONDOMÍNIO PORTAL DO SALVADOR e à esquerda com a empresa CLARA PATRIMONIAL (vista no auto de avaliação do Oficial de Justiça como CLARA TRUCK).

No tocante a área desmembrada da matrícula nº 54.706, adquirida por escritura pública de venda e compra, lavrada no Único Ofício de Notas da Comarca de Simões Filho – Ba, Id 3797230, figurando como outorgante vendedor: Jeová erreira e outorgante comprador: André Luis de Novais Costa, tendo como objeto uma área de terreno desmembrada da Fazenda Pinda, situada em São Cristóvão com uma área total de 3.212,73 m², observo que consta do antedito documento as metragens limites e confrontações baseados em Memorial Descritivo, bem como o aceite do comprador aos termos da escritura, declarando-se ainda ciente de que “deverá proceder o desmembramento da dita área junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Candeias Bahia...”.

A documentação fornecida pelo Terceiro interessado apresenta algumas irregularidades, a seguir pontuadas:

a) O Memorial Descritivo ao qual alude a escritura pública, encontra-se acostado no Id 25cb871 e contém observação lançada pelo Engenheiro Agrimensor responsável pela sua confecção, de que as confrontações foram fornecidas pelo proprietário. Sendo assim, além da descrição do perímetro não ter embasamento documental, não foi apresentada a devida aprovação pela Prefeitura;

b) A obrigatoriedade de que o desmembramento da área se processe no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Candeias, diverso daquele com circunscrição sobre a localidade onde se situa o imóvel de matrícula 54.706, São Cristóvão, nos termos da sua certidão de registro, vai de encontro ao que preconiza o art. 169 da Lei de Registros Públicos.

Destaco que, embora a escritura de um imóvel possa ser lavrada em qualquer Tabelionato do país, o seu registro está adstrito ao Cartório da situação do imóvel.

Acrescento ainda que, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, através de expediente encaminhado a este Juízo, Id b9ac459, informa que após o desmembramento da área de 2.080,00 m² para a matrícula 62.753, ficou a área inicial da matrícula 54.706 descaracterizada, não podendo ser identificada a quantidade e suas qualidades, o que inclui localização e formato, em razão da ausência de apuração do remanescente, conforme dispõe o art. 213, § 7º da Lei nº 6.015/73.

Ante todo o exposto, conclui-se que o imóvel de matrícula nº 8010 do 2º Registro de Imóveis de Salvador, arrematado regularmente no presente feito, se situa no exato local que se pretende imitar o Arrematante na posse, não tendo razão o Sr. André Luis de Novais Costa em alegar que a área da localização do imóvel faria parte do bem de matrícula 54.706 de sua propriedade.

Determino, assim, a expedição de novo mandado de imissão na posse, destacando que o mero ajuizamento de Embargos de Terceiro não tem o condão de suspender a presente marcha processual.

II - Diante da certidão de ID 11c9bde e referentemente ao processo nº 0000486-23.2014.5.05.0036, que noticia o envio de correspondência eletrônica originada da 36ª Vara do Trabalho, acompanhada de acordo entabulado entre as partes e homologado naquele Juízo, com fins de habilitação do antedito processo no Procedimento Conciliatório JC2, registre-se que o Procedimento Conciliatório nº 51/2013, instaurado pelo JC2 encontra-se arquivado e a planilha contendo os processos que aderiram ao acordo foi migrada para esta Unidade.

Por sua vez, quando da instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF, em face da São Marcos Empreendimentos Hospitalares S/A, a decisão de instauração prolatada por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação assegurou a habilitação dos processos em fase de execução e as ações já ajuizadas, mas ainda em fase de conhecimento, na data de sua instauração, qual seja, 17.12.2013.

Diante do quanto acima exposto e, ainda que pese existir acordo homologado no Juízo de origem, a ação não preenche os requisitos previstos para que seja autorizada a sua habilitação no presente REEF.

Todavia, o processo nº 0000486-23.2014.5.05.0036 poderá constar da planilha de cálculos, com pagamento ao final, desde que sobeje crédito, após a satisfação do passivo trabalhista nas ações habilitadas em tempo hábil.

III - Constata-se que quase todas as determinações contidas no despacho proferido em março de 2022 (ID 534efc7) ainda não foram cumpridas, devendo atentar a Secretaria para que omissões desta natureza não se reiterem.

IV - Verifica-se ainda que há Embargos de declaração apresentados no ID 773c081, com pedido de efeito modificativo, até o momento não apreciados.

Destarte, deve a Secretaria:

1. Notificar o arrematante, Givanildo Ferreira Gois e o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, por intermédio dos seus advogados para tomarem ciência do teor do presente, e ademais, o primeiro, para desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Expedir novo mandado de imissão na posse;

3. Certificar o montante atualizado dos créditos depositados à disposição deste Juízo, tendo em vista que os demonstrativos obtidos com as consultas realizadas junto ao site da Caixa Econômica Federal, sistema de interligação bancária da mesma instituição e ao SISCOND-JT do Banco do Brasil, datam de 28.06.2021, Id's 80a07fe e 9c30f7b , além de existirem depósitos de valores recentes, efetuados pelas Varas do Trabalho à disposição deste Juízo e vinculados ao presente REEF;

4. COM URGÊNCIA, dar cumprimento integral ao despacho de Id 534efc7, inclusive, em relação ao envio do ofício à Corregedoria deste Regional, conforme determina o item 1, utilizando-se, para tanto do PROAD; e em especial, liberando aos credores do REEF os recursos que já se encontram disponíveis.

5. Devolver a André Luis de Novais Costa a quantia por ele paga a título de honorários periciais, comprovante acostado sob o id 5c704b2.

6. Notificar a perita Rosely Rodrigues Chaves, nomeada na forma do despacho de Id ab07fe2, dando-lhe ciência de sua destituição do múnus;

7. Manter à disposição deste Juízo a quantia obtida com a arrematação do imóvel de matrícula 8010 do 2º Registro de Imóveis de Salvador.

8. Notificar a Executada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a respeito dos Embargos de Declaração de ID 773c081.

9. Comunicar a 36ª Vara do Trabalho , o quanto acima disposto em relação a habilitação do processo nº 0000486-23.2014.5.05.0036.

CUMPRIMENTO:

ID abb1f33 – Intimação (ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA)

ID 864f740 – Intimação (GIVANILDO FERREIRA GOIS)

ID 0b8a94d – Intimação (ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA)

ID 05e6fc9 – Mandado de imissão de posse em favor de Givanildo Ferreira Góis.

ID ca7eaf5 – Notificação da perita Rosely Rodrigues Chaves

ID c627570 e seguintes – Intimação para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos no ID 773c081.

ID cd6f40f – Comunicação da 36ª VT

ID dd0eeba – Certificado envio de ofício à Corregedoria

Em 14.07.2022 – ID 5f86366 – Certificada a juntada de e-mail e documentos encaminhados pelo DETRAN-BA.

Em 18.07.2022 – ID 5d72709 – Proferido despacho com o seguinte teor:

“Rerratifico o despacho exarado sob o Id 229c498R, no tocante ao item 1 das determinações a serem cumpridas pela Secretaria, para dispor que, onde se lê:

“ Notificar o arrematante, Givanildo Ferreira Gois e o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, por intermédio dos seus advogados para tomarem ciência do teor do presente, e ademais, o primeiro, para desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias” .

Leia-se:

“ Notificar o arrematante, Givanildo Ferreira Gois e o terceiro interessado, André Luis de Novais Costa, por intermédio dos seus advogados, para tomarem ciência do teor do presente, e André Luis de Novais Costa, inclusive, para desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias” .

Em 20.07.2022 – ID 53af3af - Certificado que decorreu o prazo para oposição de embargos à arrematação em relação a propriedade agrícola denominada “Conjunto Cachoeira Grande”, imóvel de matrícula 1034, constante do lote 15 do leilão ocorrido em 09/06/2021, assim como a juntada de demonstrativos das consultas realizadas juntos ao site da Caixa Econômica Federal, e, ainda, demonstrativo obtido junto ao SisconDT-JT do Banco do Brasil.

Em 21.07.2022 – ID 1076b95 – Certificada a expedição de alvarás para transferência do crédito devido aos exequentes nos processos 0001217-57.2011.5.05.0025, 0010537-42.2013.5.05.0032, 0010545-03.2013.5.05.0005, 0001079-09.2014.5.05.0018, 0000701-29.2010.5.05.0039, 0000780-25.2010.5.05.0001, 0000891-34.2010.5.05.0025, 0000965-85.2010.5.05.0026, 0001032-23.2010.5.05.0035, 0000674-60.2011.5.05.0023, 0001023-14.2011.5.05.0007, 0000469-97.2012.5.05.0022, 0000690-71.2012.5.05.0025, 0000906-32.2012.5.05.0025, 0000937-67.2012.5.05.0020 e 0000520-41.2013.5.05.0033, até o

limite do saldo existente das parcelas 1 (R\$ 19.000,00) e 2 (R\$ 1.503.000,20) da conta judicial nº 1600115820819 do Banco do Brasil (Siscondj).

Em 22.07.2022 – ID 75e418e e seguintes – expedidos alvarás

Em 25.07.2022 – ID 89dcc25 – Certificada a juntada de comprovante de transferência de crédito (R\$ 14.371,98) para o processo ATOrd 0000520-41.2013.5.05.0033

Em 26.07.2022 – ID b779218 – Expedido ofício ao Cartório de registro de imóveis e hipotecas da comarca de Lauro de Freitas – BA acerca de certidão atualizada de inteiro teor da matrícula nº 8228.

Em 26.07.2022 – ID 9c3dff2 – Expedido ofício à SEFAZ para que informe as cadeias de transmissão das pessoas que pagaram os impostos, bem como as imagens georreferenciadas dos imóveis referentes às seguintes matrículas: 8010, 54706 e inscrição municipal nº 446.232-9, 62753 de cadastro municipal nº 536.527-9 e a inclusão da matrícula 48.376 com inscrição municipal nº 220.233

Em 26.07.2022 – ID 4cb7ac7 – intimação para se manifestar sobre a petição de ID 2f1fd70.

Em 26.07.2022 – ID 6a16d4d – Expedido ofício ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DO 6º OFÍCIO DA COMARCA SALVADOR – BAHIA.

Em 26.07.2022 – ID 3c75309 – Apresentada defesa por Ely Hart Cerqueira Lima acerca dos embargos de declaração de ID 773c081.

Em 27.07.2022 – ID ef4632a – Juntada do Ofício CEE/NHP nº 0540/2022 e respectivo recibo de envio do malote digital.

Em 27.07.2022 – ID 4cf05f5 – Certificado o envio de ofício ao CRI 6º Ofício, solicitando a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula número 18.816.

Em 27.07.2022 – ID 6870b10, d95ac9e, 34b0e33 e 94e77d8 – Certificada a juntada de ofícios e respectivos malotes digitais à 32ª, 5ª, 18ª, 39ª Varas do Trabalho de Salvador.

Em 27.07.2022 – ID db529d2 – Expedido ofício à OAB/BA.

Em 27.07.2022 – ID 660f24f – Expedido ofício à ABAT.

Em 27.07.2022 – ID 9744282 – Certificado o envio de ofícios à OAB/BA e ABAT.

Em 27.07.2022 – ID 73957d7, 8fd6cd6, 820f12a, e7a2776, b2820aa, b9b1bd4, 3f0052a - Certificada a juntada de ofícios e respectivos malotes digitais à 1ª, 26ª, 35ª, 23ª, 7ª, 22ª, 20ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 27.07.2022 – ID 54716d4 – Juntada petição de Givanildo Ferreira Gois, arrematante, juntando Termo de Desocupação Voluntária e Imissão na Posse do imóvel de matrícula 8010 ajustado entre o arrematante e o ocupante André Luís de Novais Costa.

Em 27.07.2022 – ID cd9f76b – Apresentada petição por ANDRE LUIS DE NOVAIS COSTA, Terceiro Interessado, informando dados bancários para fins de transferência do valor por este pago a título de honorários periciais.

Em 28.07.2022 – ID c805e48 – Certificada a juntada de email reencaminhando à OAB/BA o último ofício a esta dirigido e que, por equívoco, não havia sido anexado.

Em 28.07.2022 – ID b4b9429 – Certificado que o cumprimento item 5 do despacho de ID 534efc7, referente às certidões de inteiro teor através do convênio ARISP, está sob apreciação do NAE - NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO.

Em 28.07.2022 – ID 5ab0d9d - Certificada a juntada de ofício e respetivo malote digital à 33ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 29.07.2022 – ID 4f1ee43 – Certificada a juntada de protocolo do convênio ARIBA referente ao Ofício 0553-2022, certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 8228.

Em 01.08.2022 – ID b6a79ed – Certificada a juntada de email encaminhado pela OAB seção Bahia, acusando recebimento do ofício enviado.

Em 02.08.2022 – ID 59381e1 - Certificada a juntada de comprovante de transferência de crédito (R\$ 1.439,56) para o processo ATOOrd 0000824-03.2013.5.05.0013.

Em 02.08.2022 – ID d7de49f – Certificada a emissão de ordem a Caixa Econômica Federal para a transferência de crédito (R\$ 290,86) para o processo ATOOrd 0000824-03.2013.5.05.0013.

Em 02.08.2022 – ID 38da5ad – Certificada a juntada de ofício e respetivo malote digital à 13ª Vara do Trabalho de Salvador.

Em 03.08.2022 – ID 77120ee – Certificada a juntada de certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 8228, obtida através convênio ARIBA

Em 03.08.2022 – ID a197f48 – Apresentada impugnação pelos reclamantes e credores PAULO SAMPAIO FURTADO e JOABE DE OLIVEIRA CARNEIRO acerca das escrituras públicas de promessas de compra e venda para comprovar a propriedade dos imóveis, acostadas aos autos sob os Id's 0b523b3 e 1639d52.

Em 04.08.2022 – ID ba4a703 – Certificado o reenvio de email à perita Rosely

Rodrigues Chaves, em razão de problemas técnicos no envio anterior.

Em 05.08.2022 – ID 173d82a – Certificado que correspondência eletrônica encaminhada à Perita Dra. Rosely Rodrigues Chaves foi devolvida com a informação de que ocorrera um problema temporário por duas oportunidades.

Em 09.08.2022 – ID 3e94e16 – Certificada a devolução de mandado cumprido junto a SEFAZ.

Em 29.08.2022 – ID bfd3416 – Proferida sentença DANDO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Paulo Sampaio Furtado e Joabe de Oliveira Carneiro, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeitos modificativos ao julgado. Intimação no ID 0e0b5af.

Em 29.08.2022 – ID 63644ee – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Encontram-se pendentes de apreciação os últimos cumprimentos e diligências noticiados nos autos. Assim, passo a dispor e determinar o que segue.

1. Em resposta ao ofício encaminhado por este Juízo solicitando a transferência da propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo RAV 4, placa JSO 8644 para o nome do arrematante, o Sr. Ibsen Benevides, o DETRAN apresentou a resposta juntada no ID ef7c8ef, informando que referida transferência restou impossibilitada ante a existência de duas restrições cadastradas sobre o bem, sendo uma delas judicial e a outra administrativa (de arrolamento de bens).

No extrato juntado no ID 2bf36b0, fornecido pelo próprio DETRAN, se verifica que uma das restrições em questão data de 23/07/2014, não tendo sido sequer realizada pelo sistema RENAJUD, ante a informação “NÃO RENAJUD” que aparece no extrato de ID 2bf36b0 – Pág. 2. Já a outra se refere a restrição administrativa de “arrolamento de bens”, datada de 26/04/2021.

Diante desse impasse, e considerando o transcurso de mais de um ano desde a arrematação, sem conclusão da transferência do bem, forçoso reconhecer que a urgência no cumprimento desta transferência pelo DETRAN se impõe.

Tendo isso em vista, interessa observar que na resposta encaminhada pelo próprio DETRAN (ofício nº 00975/2022 – ID ef7c8ef), a autarquia estadual indica uma orientação alternativa para superação desse óbice, nos seguintes termos:

“Dessa maneira, excetuando-se a hipótese de Vossa Excelência determinar a baixa de quaisquer restrições, judiciais e/ou administrativas ativas, incidentes sobre o veículo, independentemente do Juízo ou de quem as tenha solicitado, de forma a salvaguardar a probidade desta Autarquia, o DETRAN/BA estará impossibilitado em atender a Determinação desse MM. Magistrado”.

Portanto, reconhecendo a urgência de cumprimento das reiteradas ordens de transferência expedidas nesta arrematação e diante desse esclarecimento prestado pelo próprio DETRAN de que para suprir esses entraves basta respaldar a Autarquia com a expressa ordem de baixa por este Juízo, determino a expedição de novo ofício ao DETRAN/BA determinando a baixa de todas e quaisquer restrições, judiciais e/ou administrativas incidentes sobre o veículo arrematado nesta execução, a saber, o automóvel de marca TOYOTA, modelo RAV 4, de placa policial JSO8644, chassi

JTMBD31V295226582, RENAVAM 166901687, cor preta, ano de fabricação 2008, independentemente do Juízo ou de quem as tenha incluído, com a conseguinte e imediata transferência da sua titularidade ao arrematante, o Sr. Ibsen Benevides - CPF: 441.689.855-04, RG0335449917, endereço: Rua Visconde de Itaborahy 28, Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-00, em razão do referido bem ter sido arrematado no Leilão do dia 09/06/2021, nesta Justiça Especializada.

Além do usual encaminhamento desse expediente ao endereço de protocolo do DETRAN, encaminhe-se uma cópia deste ofício e do presente despacho ao endereço funcional da Sra. Kátia Uchôa, Assessora Judicial da Diretoria de Veículos, solicitando o urgente cumprimento desta ordem diante do lapso temporal já transcorrido.

2. Diante do silêncio da OAB/BA e ABAT, renovem-se os ofícios de nº 0556-2022 e 0557-2022, solicitando a indicação do nome de advogados, no número máximo de cinco e de preferência entre aqueles constituídos em processos habilitados no presente REEF, para compor a Comissão de Credores.

Até que sobrevenha ulterior indicação dos patronos a serem habilitados, deve ser observado o quanto disposto no § 3º do art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, no tocante a notificação da parte exequente dos atos processuais: “§ 3º Não sendo formada comissão de advogados de credores, interposta a medida judicial a que se refere o parágrafo 1º, será intimado o advogado do credor do processo principal e será expedido ofício às Varas do Trabalho onde tramitam os demais processos afetados pelo REEF, cabendo às mesmas dar ciência ao exequente para manifestar-se diretamente no processo principal, sendo que a manifestação de qualquer dos credores, inclusive apenas o do processo principal, beneficiará os demais”.

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA

Ante ao exposto, e considerando ainda a adoção de outras medidas que se impõem, deve a Secretaria cumprir as determinações abaixo:

1. Expeça-se de novo ofício ao DETRAN/BA determinando a baixa de todas e quaisquer restrições, judiciais e/ou administrativas incidentes sobre o veículo arrematado nesta execução, a saber, o automóvel de marca TOYOTA, modelo RAV 4, de placa policial JSO8644, chassi JTMBD31V295226582, RENAVAM 166901687, cor preta, ano de fabricação 2008, independentemente do Juízo ou de quem as tenha incluído, com a conseguinte e imediata transferência da sua titularidade ao arrematante, o Sr. Ibsen Benevides - CPF: 441.689.855-04, RG0335449917, endereço: Rua Visconde de Itaborahy 28, Amaralina, Salvador/Ba, CEP: 41.900-00, em razão do referido bem ter sido arrematado no Leilão do dia 09/06/2021, nesta Justiça Especializada.

2. Além do usual encaminhamento desse expediente ao endereço de protocolo do DETRAN, encaminhe-se uma cópia deste ofício e do presente despacho ao endereço funcional da Sra. Kátia Uchôa, Assessora Judicial da Diretoria de Veículos, solicitando o urgente cumprimento desta ordem diante do lapso temporal já transcorrido.

3. Renovem-se os ofícios de nº 0556-2022 e 0557-2022 à OAB/BA e ABAT, solicitando a indicação do nome de advogados, no número máximo de cinco e de preferência entre aqueles constituídos em processos habilitados no presente REEF, para compor a Comissão de Credores.

4. Notifiquem-se as partes acerca do julgamento dos embargos de declaração de ID bfd3416, devendo a notificação dos Exequentes ser feita de acordo com o § 3º do art. 48 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 até que seja instituída nova comissão de credores, a saber, “(...) intimado o advogado do credor do processo principal e será expedido ofício às Varas do Trabalho onde tramitam os demais processos afetados pelo REEF, cabendo às mesmas dar ciência ao exequente para manifestar-se diretamente no processo principal, sendo que a manifestação de qualquer dos credores, inclusive apenas o do processo principal, beneficiará os demais”.

5. Devolva-se a André Luís de Novais Costa a quantia por este depositada a título de honorários periciais, no valor de R\$ 3.375,00, acrescido da atualização incidente, consoante comprovante de ID 5c704b2, o que deverá ser feito através da expedição de alvará em favor de sua procuradora Rejane Amorim de Andrade Oliveira, OAB/BA nº 13.335 instituída por meio do instrumento de mandato de ID fb1d0b3, na conta informada na petição de ID cd9f76b (BANCO ITAÚ nº 341 - Agência: 9675 - Conta Corrente: 21.687-4 - REJANE AMORIM DE ANDRADE OLIVEIRA - CPF: 646.607.705-59).

6. Notifique-se o arrematante Givanildo Ferreira Gois para que informe, no prazo de 10 dias, se já ultimou os procedimentos para transferência de titularidade do imóvel por ele adquirido, bem como se já houve concretização da sua posse. Em caso positivo, deve o produto de sua arrematação ser disponibilizado para pagamento do crédito líquido dos exequentes.

7. Diante do insucesso das tentativas de comunicação com a perita Rosely Rodrigues Chaves via e-mail (vide certidões de ID ba4a703 e 3e94e16), deve ser esta notificada para ciência da sua destituição do múnus por meio dos telefones por ela informados na petição de ID 72c4fc0, a saber: (71)3121-2886 e (71) 99191-2216.

8. Face a ausência de resposta do 6º CRI acerca da comunicação que lhe foi dirigida (ID 4cf05f5), renove-se o envio do ofício nº 555/2022 (ID 6a16d4d) ao sobredito Cartório de registro de imóveis e hipotecas do 6º ofício da comarca Salvador, solicitando cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 18816 (referente à sala 408 do empreendimento André Guimarães Business Center, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 909, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Brasil, CEP n. 41820-01, de propriedade de ANTÔNIO BRANDÃO DE SOUZA – CPF 002.430.355-00, brasileiro, médico, divorciado), no prazo de 15 dias.

9. Aguarde-se retorno do NPP (Núcleo de Pesquisa Patrimonial) quanto à diligência para obtenção das certidões de matrícula referentes às unidades 280 e 281, ambas no empreendimento The Time Convention e Residence Service (atualmente denominado de The Time Othon Suits), localizado na Rua Hans Oersted, n. 115, Brooklin Novo, São Paulo, inscritas no Cadastro Municipal de São Paulo, respectivamente, sob os números 0855350376-3 e 0855350377-1.

Nada mais.”

Em 31.08.2022 – ID e19bcea – Certificado o cumprimento do item 7 do despacho de ID 63644ee.

Em 31.08.2022 – ID 89f38ff – Certificado o cumprimento do item 5 do despacho de ID 63644ee.

Em 31.08.2022 – ID 31ba9b4 – Certificado o cumprimento do item 8 do despacho de ID 63644ee.

Em 01.09.2022 – ID 68ef071 – Expedido ofício ao Detran, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID 63644ee.

Em 01.09.2022 – ID 9bdd02b – Certificado o cumprimento dos itens 1 e 2 do despacho de ID 63644ee.

Em 01.09.2022 – ID 728b624 e 9a378c2 – Notificado o Sr. Givanildo Ferreira Gois, em cumprimento ao item 6 do despacho de ID 63644ee.

Em 02.09.2022 – ID 7958e95 e 7b71e15– Expedido ofícios, respetivamente, à OAB e à ABAT, em cumprimento ao item 3 do despacho de ID 63644ee.

Em 02.09.2022 – ID 8b49d0d – Expedido ofício às Secretarias das Varas do Trabalho deste TRT5, em cumprimento ao item 4 do despacho de ID 63644ee.

Em 02.09.2022 – ID 856ef35 e seguintes – Intimações.

Em 02.09.2022 – ID c46435d - Certificado o cumprimento dos itens 3 e 4 do despacho de ID 63644ee.

Em 04.09.2022 – ID fb04397 – Opostos embargos de declaração por Paulo Sampaio Furtado e Joabe de Oliveira Carneiro.

Em 04.09.2022 – ID 8e46081 – Apresentada manifestação por Paulo Sampaio Furtado e Joabe de Oliveira Carneiro requerendo a penhora de outros bens pertencentes a Executada.

Em 05.09.2022 – ID fd90bb7 – Proferida sentença NEGANDO PROVIMENTO os embargos opostos por Paulo Sampaio Furtado e Joabe de Oliveira Carneiro. Intimação no ID 2501b43.

Em 06.09.2022 – ID eda33bc – Certificado a reti-ratificação da certidão de ID 89f38ff relativamente à expedição de Alvará eletrônico para devolução de valor, determinada no despacho de ID 63644ee, item 5, foi efetuada nova expedição de alvará eletrônico à Patrona Dra. Rejane Amorim, em razão de inconsistência no número da conta anteriormente grafado (ID89f38ff).

Em 09.09.2022 – ID 8a73c99 e seguintes – Intimações.

ATUALIZADO ATÉ 09/09/2022